



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 113

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo	1	31	51
Casa Civil.....	11	31	51
Secretaria de Estado de Governo		33	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		34	51
Secretaria de Estado de Cultura	11	34	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	
Secretaria de Estado de Educação.....	11	35	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	35	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			54
Secretaria de Estado de Obras.....			55
Secretaria de Estado de Saúde		35	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	42	58
Secretaria de Estado de Transportes		45	61
Secretaria de Estado de Turismo.....		46	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	16	46	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	16	46	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		47	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		47	64
Secretaria de Estado de Esporte.....		48	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			88
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		48	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		49	
Secretaria de Estado da Criança.....		49	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			89
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	50	89
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 880, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Modifica o parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, para criação dos Lotes 2A, 2B e 2C e respectivos parâmetros urbanísticos, criação de praça e de via pública, na Região Administrativa do Cruzeiro – RAXI, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a modificação do parcelamento do Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul – SHCES, com o desmembramento dele para criação dos lotes 2A, 2B e 2C e criação de praça pública contígua e de via coletora e de acesso aos mencionados lotes.

§ 1º Os lotes mencionados no caput constituem equipamentos públicos comunitários – EPC.

§ 2º A área afetada como bem de uso comum do povo, subtraída da área do Lote 2 original, compreende 8.217,97m² e é destinada à implantação de praça e à regularização da via pública existente.

Art. 2º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para os Lotes 2A, 2B e 2C, na forma discriminada a seguir:

I – Uso coletivo:

a) administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

b) educação (código 80-A), apenas: educação pré-escolar e fundamental (código 80.1) e educação média, de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2);

c) saúde (código 85-A), apenas: serviços de atenção à saúde (código 85.1);

d) serviços sociais (código 85-B), apenas: serviços sociais sem alojamento (código 85.32-4);

e) entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92), apenas: serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (código 92.5) e serviços desportivos e outros relacionados ao lazer (código 92.6); e

f) entidades associativas (código 91), exceto serviços de organizações religiosas (código 91.91-0);

II – Taxa Máxima de Ocupação: 60% da área do lote;

III – Taxa Máxima de Construção: 120% da área do lote;

IV – Altura Máxima da Edificação: 7,50m.

Parágrafo único. A destinação prevista no inciso I está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 881, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso da Área Especial Norte nº 9a da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, que passa a destinar-se a Equipamento Público Comunitário – EPC.

Art. 2º Ficam alteradas as taxas máximas de ocupação e de construção vigentes para a Área Especial Norte nº 9a da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, que passam a ser, respectivamente, de 30% e 60% da área total do lote.

Art. 3º Ficam mantidos para a Área Especial Norte nº 9a da Região Administrativa de Planaltina – RA VI os demais parâmetros de construção definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 32/86.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 882, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta áreas públicas, altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo que, até 31 de dezembro de 2013, tenham sido ocupadas com uso predominantemente residencial:

I – as áreas localizadas na QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo I;

II – as áreas localizadas nas pontas de quadra contíguas às Quadras QNPs 15 e 19, conjuntos J e U, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo II;

III – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo III;

IV – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme croqui do Anexo IV;

V – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, conforme croqui do Anexo V;

VI – as áreas localizadas nas pontas de quadra contíguas às Quadras QNOs 2, 4 e 6 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo VI;

VII – as áreas intersticiais e as áreas contíguas das Quadras AR 1 a AR 24 e a área do Conjunto 11 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII;

VIII – as áreas localizadas nas pontas de quadra de Taguatinga contíguas às Quadras QNC 12 e 13, QND 60, QNJ 33, 35, 37 e 39, QSB 8 e 9, QSC 5, 8, 11, 13, 19, 21, 22, 23 e 28 e QSE 19 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme croqui do Anexo VIII;

IX – as áreas localizadas nas pontas de quadra da QNJ 49 contíguas aos lotes de 1 a 35 da Quadra QNJ 47 da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme croqui do Anexo IX;

X – as áreas localizadas nas pontas de quadra dos conjuntos F, G e P da Quadra 406 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, conforme croqui do Anexo X.

§ 1º As áreas públicas desafetadas na forma deste artigo passam à categoria de bem dominial.
 § 2º As áreas referidas neste artigo não ocupadas, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanecem como bem de uso comum do povo.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas pertencentes à categoria de bem dominial da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX atualmente utilizadas como bens de uso comum do povo, conforme croqui do Anexo I.

Art. 3º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 1 da QNP 22 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, ocupada por habitação, conforme croqui do Anexo I.

Parágrafo único. A área remanescente não ocupada, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanece com sua destinação original.

Art. 4º Fica alterada a destinação das Áreas Especiais nºs de 2 a 21 da atual QNR 4 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo XI.

Art. 5º Fica alterada a destinação das áreas institucionais dos Conjuntos 10 e 12 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII.

Art. 6º As áreas públicas referidas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais mediante projeto urbanístico, observados os princípios de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as normas específicas aplicáveis.

§ 1º O projeto urbanístico deve ser elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

§ 2º Após a anuência do órgão competente, o projeto urbanístico da área deve ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Aplicam-se às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas os mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Art. 8º Fica reconhecida como de relevante interesse público e social a regularização das áreas mencionadas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, as quais passam a ser consideradas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS.

Parágrafo único. Incluem-se na regularização as ocupações referidas no art. 7º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

Art. 9º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei Complementar é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

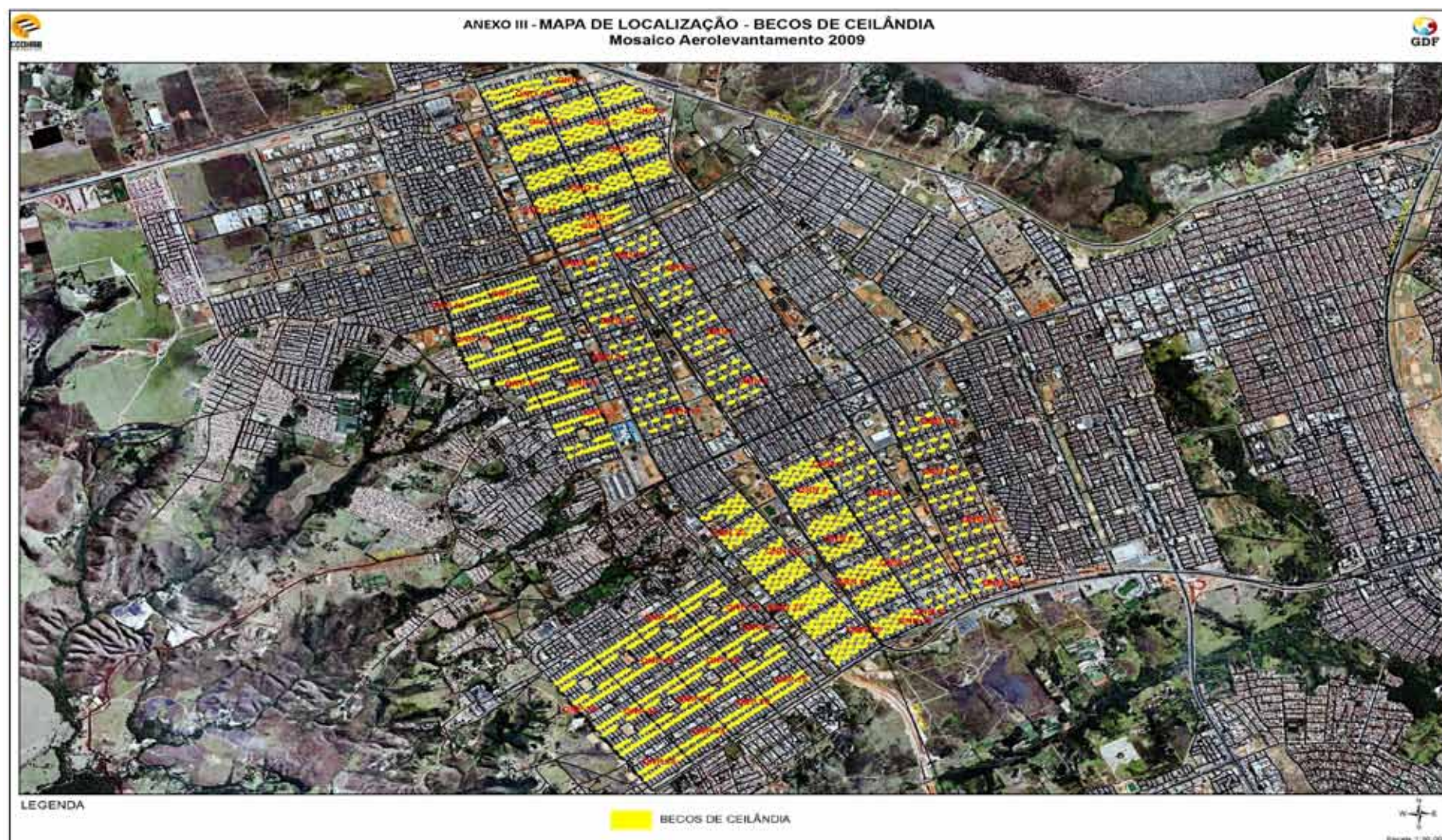
Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

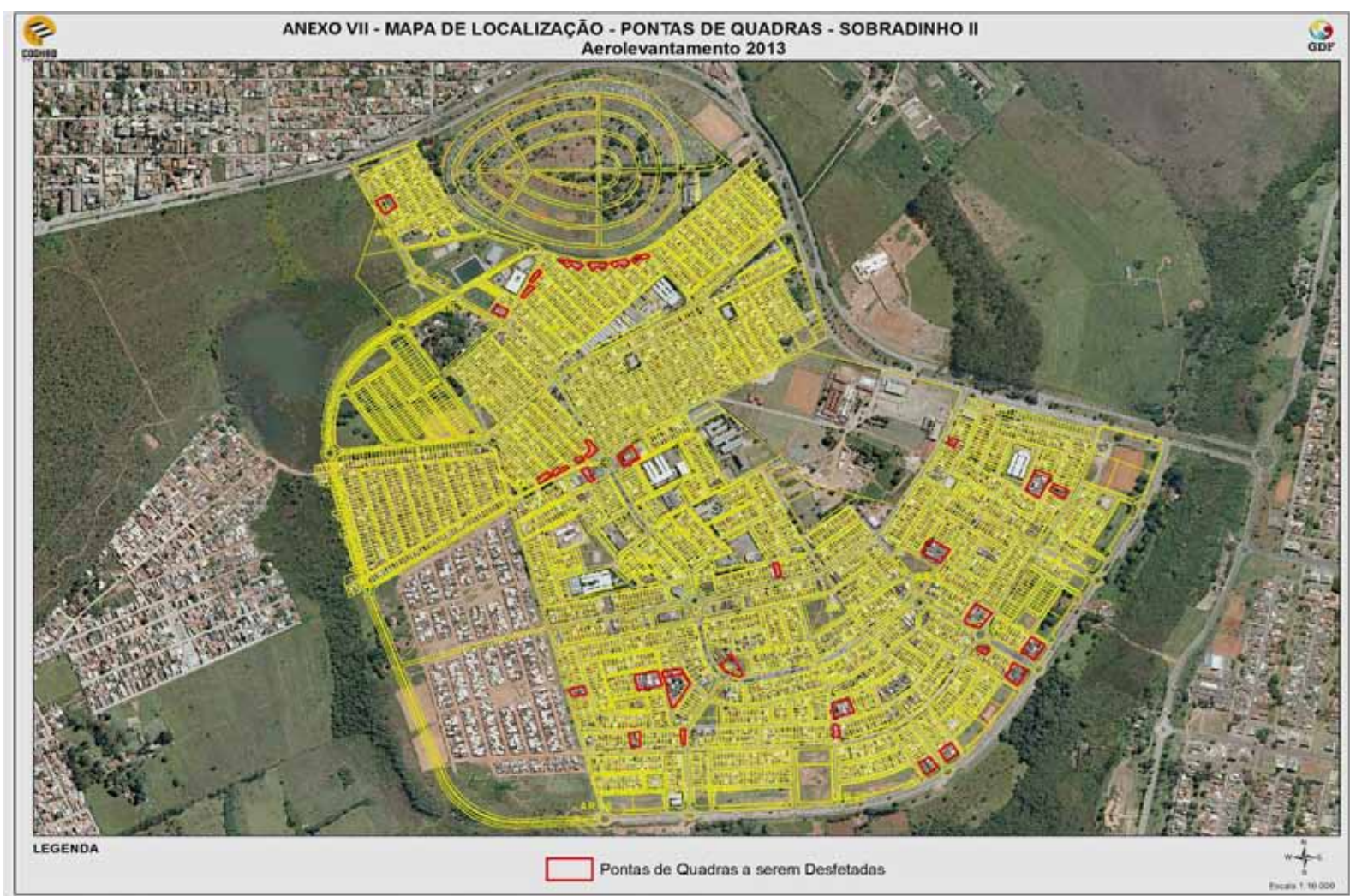
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

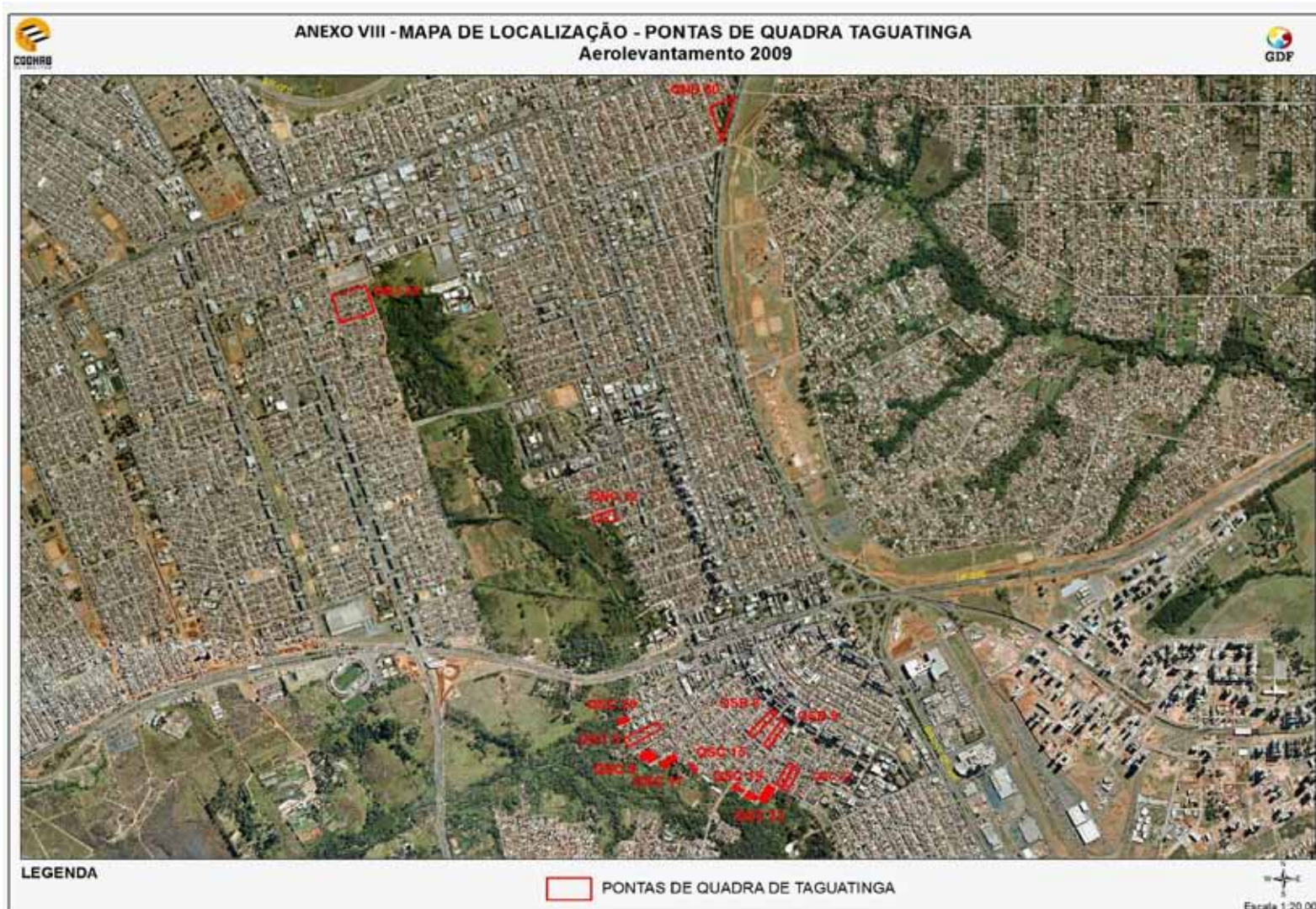
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

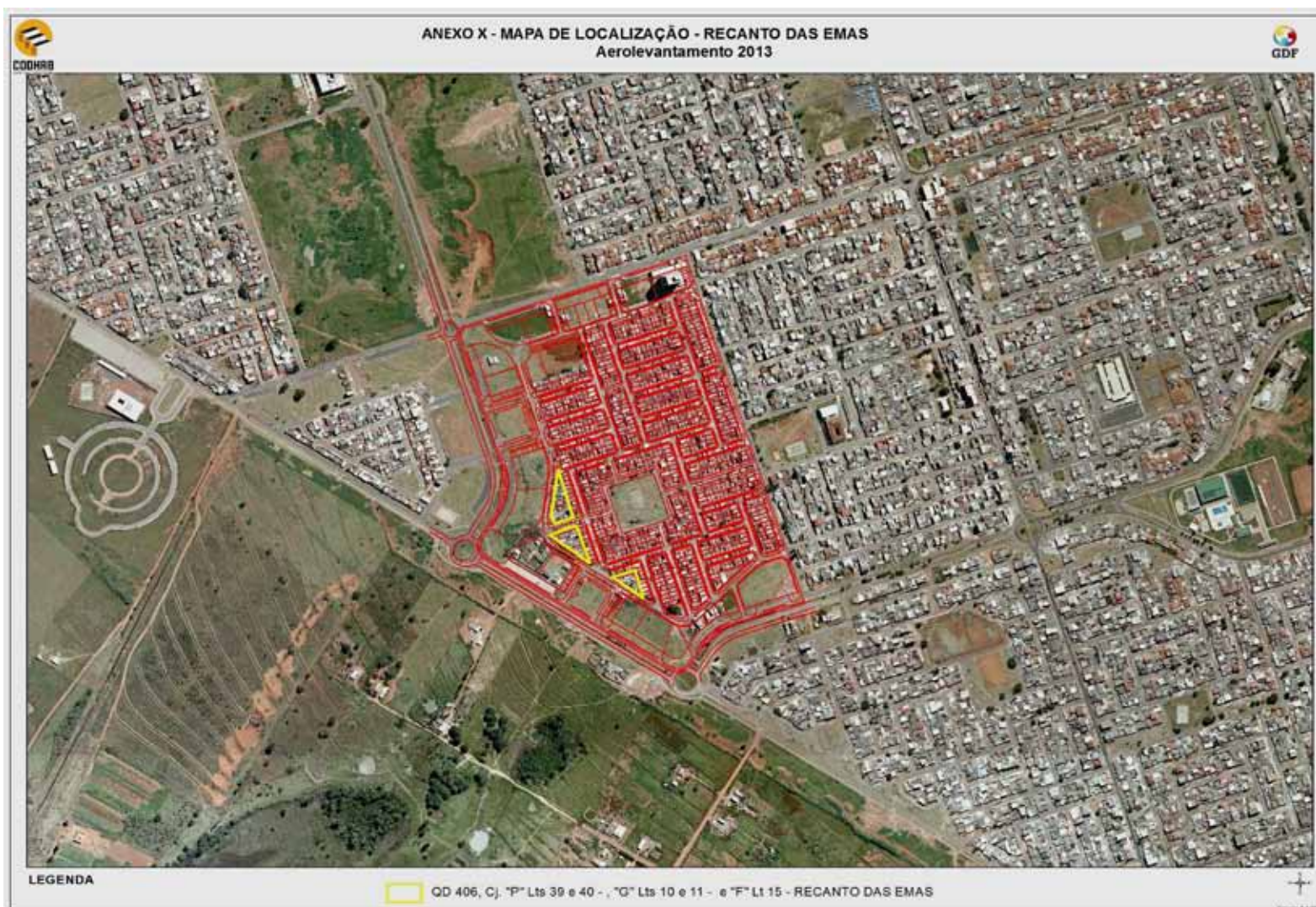
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial











DECRETO Nº 35.488, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 380.988,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.001.673/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 380.988,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						200.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004478 9728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	100	150.000	150.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004568 8471 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	6	33.91.39	0	100	50.000	50.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
12.363.6221.3239 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL						
Ref. 002982 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
2014AC00261 TOTAL						2.200.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						30.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000108 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	420	30.000	30.000
2014AC00261 TOTAL						30.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						380.988
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	380.988	380.988
2014AC00267 TOTAL						380.988

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						380.988
26.782.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 006596 0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	380.988	380.988
2014AC00267 TOTAL						380.988

DECRETO Nº 35.489 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.004.210/2014 e 063.000.203/2014, DECRETA:

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						200.000	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004550 2784 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	6	33.90.39	0	100	200.000		
						200.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 002178 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
2014AC00261					TOTAL	2.200.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						30.000	
10.128.6007.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 000186 0034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	420	30.000		
						30.000	
2014AC00261					TOTAL	30.000	

DECRETO Nº 35.490, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF e à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF crédito suplementar no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							2.900.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006968 9767 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.900.000		
							2.900.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							3.300.000
26.453.6216.3126 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
Ref. 005225 0003 (EPP) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL							
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	3.300.000		
							3.300.000
2014AC00265					TOTAL	6.200.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							6.200.000
10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SIS-DISTRITO FEDERAL							
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	100	6.200.000		
							6.200.000
2014AC00265					TOTAL	6.200.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 35.491, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
17.512.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 006970 6034 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006113 5326 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	4.200.000	4.200.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 005112 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						8.800.000
26.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 002640 0008 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL						
CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
26.782.6216.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						2.800.000
Ref. 006962 0004 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	2.800.000	2.800.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						6.000.000
26.453.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 006965 2523 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
2014AC00266					TOTAL	30.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						30.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	30.000.000	30.000.000
2014AC00266					TOTAL	30.000.000

DECRETO Nº 35.492, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
12.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	30.000.000	30.000.000
2014AC00264					TOTAL	30.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	30.000.000	30.000.000
2014AC00264					TOTAL	30.000.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o Alvará de Construção nº 055/2009, constante ao processo 133.00.372/2009, endereço: Quadra 33, Conj. D, Lote 14, Vila São José, Brazlândia-DF, Proprietário: Berenice Francisca dos Santos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso XLIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 40, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 88, de 06 de maio de 2014, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 38 de 24/04/2014, publicada no DODF nº 101, de 22/05/2014, página 10.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em 23 de maio de 2014.

Referente ao Edital de Concurso nº 01/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas no Artigo 13, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que consta no Processo 150.003819/2013, oriundo da Comissão designada pela Portaria nº 13, de 07/03/2014, publicada no DODF nº 49, de 10/03/2014, página 38, referente ao Edital de Concurso para seleção de propostas de trabalhos a serem contemplados com o “2º Prêmio Brasília de Literatura”; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os critérios estabelecidos, RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado do concurso de acordo com a decisão da proferida pela Comissão Julgadora. II - Publique-se na forma da Lei. III – Encaminhe-se à SUAG, para as providências decorrentes.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Poesia			
	Livro	Autor	Editora
1º	Mirantes	Roberval Pereyer	7 letras
2º	Aquário desenterrado	Samarone Luis	Confraria do Vento
Romance			
	Livro	Autor	Editora
1º	O sonâmbulo amador	José Luiz Passos	Alfaguara
2º	O peso da luz - O Einsten do Ceará	Ana Miranda	Armazém da Cultura
Reportagem			
	Livro	Autor	Editora
1º	Jango: A vida e morte no exílio	Juremir Machado da Silva	L&PM
2º	As duas guerras de Vlado Herzog - Da perseguição Nazista na Europa à morte sob tortura no Brasil	Audálio Dantas	Civilização Brasileira
Infantil			
	Livro	Autor	Editora
1º	Lá no fundo do peito	Mauro Martins	Aletria
2º	A fome do lobo	Cláudia Maria de Vasconcellos	Iluminuras
Biografia			
	Livro	Autor	Editora
1º	Marighella: O guerrilheiro que incendiou o mundo	Mário Magalhães	Companhia das Letras
2º	Getúlio 1930-1945: Do governo provisório à ditadura do Estado Novo	Lira Neto	Companhia das Letras
Crônica			
	Livro	Autor	Editora
1º	Nú, de Botas	Antonio prata	Companhia das Letras
2º	Labirinto da Palavra	Cláudia Lage	Record
Conto			
	Livro	Autor	Editora
1º	A verdadeira história do alfabeto e alguns verbetes de um dicionário	Noemi Jaffe	Companhia das Letras
2º	Garimpo	Beatriz Bracher	Editores 34 Ltda
Juvenil			
	Livro	Autor	Editora
1º	Marcéu	Marcos Bagno	Positivo
2º	As gêmeas da família	Stella Maris Rezende	Globo livros

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de junho de 2014.

Processo: 080.001409/2013 Interessado: Instituto Monte Horebe Planaltina Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.001409/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 88/2014-CEDF, de 13 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a)

credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP;

b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observada a recomendação constante do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000211/2014, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPEP/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000552/2011, 474.001042/2011 e 474.000799/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, c/c o 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, a partir de 26/05/2014, da Ordem de Serviço nº 06, de 25/02/2014, publicada no Diário Oficial nº 48, de 07/03/2014, página 45, que instituiu Comissão Regional de Sindicância com a finalidade de encaminhar assuntos administrativos referentes a fatos ocorridos no âmbito da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 29/2014.

Interpreta os efeitos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, na hipótese que especifica. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, DECLARA:

Artigo único. Nas hipóteses em que o indeferimento do requerimento de opção pelo regime de apuração de que trata a Lei nº 4.160/2008, de 12 de março de 2008, tenha sido proferido tão somente como decorrência da suspensão da eficácia da referida Lei por ocasião da decisão de caráter liminar nos autos da ADIn nº 2008.00.2.013383-1, posteriormente confirmada pela pro-

cedência do pedido nesta formulado, e não por força das expressas hipóteses de vedação contidas na legislação específica, há que se invocar a aplicação do princípio da isonomia para garantir ao contribuinte, cujo pedido de opção tenha sido indeferido pelo motivo acima exposto, o mesmo tratamento outorgado àqueles que tenham obtido o deferimento da opção pela aludida sistemática antes da data de início de produção dos efeitos da referida medida cautelar, especificamente no que se refere aos efeitos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, e, por conseguinte, também aos efeitos da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília/DF, 02 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002110/2014, Comercial de Hortifrutigranjeiros Frutella Ltda, 11.056.097/0001-70, OVT2858, 2014, veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002825/2014, José Genecy Batista, 112.545.991-34, JKE3451, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.002264/2014, Thiago Raphael de Lisboa Ramos, 985.772.471-04, JKB9552, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem

de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 127.007082/2013, Luana Rita Lopes Girão, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002270/2014, Averilda Maria de Jesus Neta, 634.977.511-20, OVM4407, 2014, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e fundamentado na Lei Complementar n.º 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.001626/2014, G. de A. Camelo Me, 10.793.105/0001-07.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003915/2014, Waldom Barbosa de Macedo, Maria Nenita de Macedo, 08/10/1989, Óbito ocorrido em 08/10/1989, falta de previsão legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria

nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.006067/2012, Agustinha Raquel de Castro Botelho, 398.065.371-49, JDP5200, 2012, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 40, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, MARIA AVELINA DA SILVA, 184.694.421-04, 100/2005, QD 03 CJ B LT 11 ST SUL GAMA, 1720535-2, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, DALVA FERREIRA DA SILVA SANTOS, 115.923.971-15, 166/2005, QD 02 CJ H LT 19 ST SUL GAMA, 1720453-4, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, ANTONIO BAIÃO DA SILVA, 038.282.631-00, 165/2005, QD 06 CJ D LT 24 ST SUL GAMA, 1721329-0, 2013 (A PARTIR DE 14/OUT), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, LEONIZA MARIA DE ARAUJO, 840.889.584-20, 840.889.584-20, 79/2013, QD 211 CJ A LT 52 SANTA MARIA, 5013062-5, 2014 (A PARTIR DE 16/MAI), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.014.439/2013, MANOELA MOIZES, SHIN QD 08 CJ A LT 03 VARJÃO DO TORTO, 4712323-0, 2014, MENOR DE 65 ANOS NA DATA DO FATO GERADOR. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, 02 DE JUNHO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2011, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 - SUREC, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado no art. 4-A do Decreto 16.099, de 29.11.1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) pertencente(s) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004.726/2014, BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, 01.356.570/0003-43, JIX 9697, 2011, o veículo foi roubado e recuperado no mesmo exercício. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.570/2014, ORIETA AURELINA LIMA, AURELINA RODRIGUES DE LIMA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.578/2014, ALBA SUZETE MEDEIROS DE ALMEIDA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

– IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.644/2014, TIAGO ARANTES MENDES NOGUEIRA, JKL 6563, 2014, o portador da deficiência não é o proprietário do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda, o que consta do processo 045.000.572/2014, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2014, para os imóveis abaixo relacionados, pelos seguintes motivos: 1) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: 1) Agripina Nascimento de Oliveira; 89871189591; Cd Vale Pinheiros Quadra 45A Conjunto F Casa 13 Sobradinho; 49568175; 19/03/2014; 2) Cleuza Chavier da Silva; 48820725134; Cd Fazendinha Quadra 3 Conjunto H Casa 7 Sobradinho; 48740403; 26/03/2014; 3) Dianina Marcovich; 11708085149; Quadra Central Conjunto B Bloco B Aptº 308 Sobradinho; 30877113; 12/03/2014; 4) Joana Francisca da Silva Costa; 22509909304; Cd Del Lago 1 Quadra 18 Casa 15 Itapuã; 48964115; 10/03/2014; 5) João Carvalho Andrade; 10259309168; Cd Bela Vista Serrana Módulo 5 Casa 33 A Sobradinho; 49837168; 24/03/2014; 6) José Pereira de Araújo Filho; 08493626104; Ar 13 Conjunto 16 Casa 18 Sobradinho II; 47095571; 17/02/2014; 7) Josefa Alexandre Bastos; 40074129104; Com/Res Set de Mans Sob Conjunto F Casa 7 Sobradinho; 47209178; 24/04/2014; 8) Lazara Candido Florencio; 22071350120; Ar 14 Conjunto 13 Casa 2 Sobradinho II; 47097655; 15/02/2014; 9) Leonilda da Silva Viana; 13718185334; Ar 5 Conjunto 10 Casa 10 Sobradinho II; 47082291; 14/02/2014; 10) Maria Aparecida de Castro; 14589990172; Ar 8 Conjunto 4 Casa 41 Sobradinho II; 47335335; 06/01/2014; 11) Maria Fernandes de Oliveira; 55413943687; Cd Fazendinha Quadra 2 Conjunto F Casa 42 Itapuã; 48728624; 26/03/2014; 12) Terezinha Teles; 46229272172; Ar 5 Conjunto 5 Casa 50 Sobradinho II; 4708121X; 18/03/2014; 13) Walter Froes Couto; 03349888100; Quadra 2 Conjunto A-12 Casa 4 Sobradinho; 15028593; 26/02/2014; 2) Imóvel apresenta área superior a 120m², na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: 1) Durvalina Monteiro Castello Araujo; 72974095534; Ar 9 Conjunto 3 Casa 16 Sobradinho II; 47083387; 07/01/2014; 2) Elias Rodrigues Santos; 12586412320; Vila Dnocs Quadra 3 Conjunto 1 Casa 38 Sobradinho; 50967304; 29/01/2014; 3) Joel de Oliveira Costa; 22565493134; Ar 8 Conjunto 3 Casa 37 Sobradinho II; 47087595; 06/01/2014; 4) Jose Bezerra da Silva; 46229213168; Ar 8 Conjunto 3 Casa 9 Sobradinho II; 47087315; 18/03/2014; 5) Maria José Perone; 15111946187; Cd Del Lago 1 Quadra 3 Casa 4 Sobradinho; 48961124; 10/03/2014; 6) Therezinha Antunes de Aguiar; 31671446100; Vila Dnocs Quadra 1 Conjunto 4 Lote 5 Sobradinho; 50959670; 29/01/2014. 3) Imóvel desmembrado, na ordem de: INTERESSADO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CONSTATAÇÃO DO FATO: 1) Maria do Socorro Lima; 48451088104; Cd Lara Conjunto D Casa 7 Sobradinho; 4983231X; 31/03/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.691/2011, LAURA MARIA DOS SANTOS, QNM 08 CJ L LT 24, 35044535, 30/04/2014; 046.001.750/2004, LEONILDO CARLOS DA SILVA, QNP 14 CJ Z LT 21, 30687918, 30/09/2013; 046.001.887/2004, MARIA ROSÁRIO SANTOS, QNP 12 CJ G LT 23, 30670470, 22/10/2013; 046.002.999/2004, FRANCISCO DE ALMEIDA FRANCA, QNP 28 CJ D LT 41, 30720923, 26/09/2013; 046.001.985/2004, RAIMUNDO DE SOUSA BARROS, QNN 21 CJ C LT 15, 35184604, 21/01/2014; 046.000.488/2004, DILZA DE CARVALHO LIMA, QNP 30 CJ T LT 34, 30738059, 06/12/2013; 046.001.468/2004, ABILIO RIBEIRO DE NOVAES, QNN 24 CJ G LT 36, 3509768X, 20/02/2014; 046.002.155/2004, SEVERINA MORAIS DA SILVA, QNN 21 CJ P LT 38, 35190647, 23/01/2014; 046.000.556/2004, JOSE FERREIRA GOMES DE ARAUJO, QNM 20 CJ J LT 32, 35071974, 28/04/2014; 046.001.709/2004, MARIA DA CRUZ PAINS, QNP 14 CJ L LT 15, 30682673, 22/10/2013; 046.000.376/2005, EDMUNDO QUEIROZ LIMA, QNP 26 CJ E LT 39, 30711274, 28/11/2013; 046.000.400/2004, TIAGO RUFINO DE LIMA, QNN 05 CJ H LT 27, 35131926, 27/01/2014; 046.001.017/2005, COSMO RAIMUNDO MENDES, QNP 34 CJ D LT 35, 30751535, 21/10/2013; 046.002.000/2011, MARIA FERREIRA DA SILVA, QNN 23 CJ D LT 13, 35198508, 30/01/2014; 046.001.792/2004, MARIA DULCE SOARES PIRES, QNP 22 CJ Q LT 14, 46885978, 30/09/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) alienou o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.047/2009, MARIO FIRMINO LINS, QNO 11 CJ P LT 12, 30359619, 08/11/2013; 046.000.513/2004, MARIA DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS, QNO 03 CJ P LT 49, 30315182, 01/08/2013; 046.000.138/2004, THEREZINHA DE BARROS RORIZ, QNO 09 CJ F LT 41, 30349109, 02/09/2011; 046.001.192/2007, MAXIMINIANA FRANCISCA DA SILVA, QNM 06 CJ F LT 22, 35028351, 17/09/2013; 046.000.128/2009, MARLI LOPES DE OLIVEIRA, QNN 07 CJ MLT 13, 35147628, 05/08/2013; 046.000.705/2005, FRANCISCA DA COSTA VERAS, QNP 28 CJ R LT 04, 3072659X, 24/11/2010; 046.002.109/2004, AFONSO NUNES DE MORAIS, QNP 28 CJ I LT 10, 30723167, 25/07/2011; 046.000.042/2004, LAUDEGARIO PEIXOTO DE SOUZA, QNP 28 CJ F LT 33, 30721865, 06/06/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 201_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 122-000442/2014, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, 009155301-63, CONDOMINIO ARAPOANGA QD 19 CJ F LT 7, 49290878, 2014, o interessado não reside no imóvel; 2) 122-000552/2014, MARIA SALOME DE SOUSA, 259407831-04, S H ARAPOANGA VILA DIMAS CJ B LT 15, 49527363, 2014, área construída do imóvel superior a 120m² e interessada possui mais de um imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 02 de 20/01/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 0127-004514/2014, JOSE LUIZ DANTAS MESTRINHO, 042.706.141-53, IPVA, 2013, OVM6119, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 043.001.583/2014, MARIA DO CARMO RODRIGUES SANTOS, VICENTE RODRIGUES DA SILVA, 21/04/1979, tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da Lei, quer seja, antes de 24/01/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com

fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.875/2014, JOAQUIM LINO DE ALENCAR, 183.008.631-68, SHI QR 429 CJ. 1 LT. 19, 47378638, 2014, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.634/2014, HAROLDO VASCONCELOS BEZERRA, JGU9455, considerando que o veículo foi recuperado e o imposto havia sido pago, 2013 e 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.846/2014, CUSTODIO CHEVRAND NETTO, 029.951.856-64, considerando que o interessado adquiriu o veículo placa JH1552 na vigência do convênio 03/2007, logo o prazo para valer-se de nova isenção é de três anos, o interessado deve observar o prazo previsto naquele convênio, conforme Ato Declaratório Interpretativo nº 104, de 25/11/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 064/2014

Recorrente : CLEBER JOSE COIMBRA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLEBER JOSE COIMBRA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.0167/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2013 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 041/2014

Recorrente : KELLY AVELINO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita KELLY AVELINO DE OLIVEIRA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.002.525/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2013 (fl. 95). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 581, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.137/2005, RESOLVE: RETIFICAR as Portarias nº 625, de 15 de junho de 2009, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2010 e nº 768, de 15 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, EXLCUIR: “... 37, inciso I; 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; INCLUIR: “... 37, inciso I; 39, § 1º, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”

WILSON ROGÉRIO MORETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.130/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o reestabelecimento da Concorrência nº 01/2014, referente à contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura no empreendimento Residencial Parque do Riacho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o reestabelecimento da Concorrência nº 01/2014 que tem por objeto a contratação de empresa para a execução das obras de infraestrutura que incluem os serviços de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sistema de Abastecimento de Água (SAS), Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica de alta e baixa tensão (RDE), conforme os projetos técnicos, especificações, serviços conforme orçamento, contidos no Anexo II, externas aos conjuntos residenciais da 5ª Etapa da expansão do Riacho Fundo II, no empreendimento denominado Residencial Parque do Riacho, tendo em vista que foram sanados os problemas administrativos que determinaram a suspensão.

Art. 2º Determinar à Comissão Especial de Licitação que o prazo para recebimento e abertura dos envelopes será contado a partir da data de suspensão da Concorrência 01/2014, uma vez que não houve alteração no edital que afetasse a formulação das propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao sexto dia do mês de maio de dois mil e quatorze, às nove horas, na SEP/DF Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à centésima décima nona reunião ordinária do Conse-

lho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I: Aprovação da ata da 46ª Reunião Extraordinária (01/04/2014); Item II: 47ª Reunião Extraordinária (22/04/2014); Item III: Processo nº 391.000.978/2012 – Parcelamento de solo urbano ARIS Mestre D’Armas, incluindo os parcelamentos consolidados Estância Mestre D’Armas I, II, III, IV, V e Recanto do Sossego. (Conselheira Relatora Marília Coelho Cunha – SES); Item IV: Processo nº 391.001.119/2008 – Auto Posto Avenida LTDA – Auto de Infração nº 0360 – (Conselheiro Relator: Felipe Longhi – TERRACAP) – Pedido de Vistas – Conselheiro Francisco Dantas – SEDHAB; Item V: Processo nº 391.001.442/2008 – Empresa Brasileira de Infra – Estrutura Aeroportuária – Auto de Infração nº 0325. (Conselheira Relatora Flávia Ribeiro da Luz – Fórum da ONGs); Item VI: Processo nº 391.000.460/2009 – Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF – Auto de Infração nº 0210. (Conselheiro Relator Felipe Linhares da Costa – SINDUSCON); Item VII: Outros. Justificaram ausência os Conselheiros (as): ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO) os demais conselheiros (as) não justificaram. Estava presente o Presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes Conselheiros (as): TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA COELHO CUNHA (SES); JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA (SEAGRI); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLAVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); JHESSICA RIBEIRO CARDOSO (CREA); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH); FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA (SINDUSCON); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI). O Presidente substituto NILTON BATISTA REIS JÚNIOR iniciou a reunião. Item I: Aprovada a ata da 46ª Reunião Extraordinária (01/04/2014). Item II: Aprovada a ata da 47ª Reunião Extraordinária (22/04/2014). Item III: Processo nº 391.000.978/2012 – Parcelamento de solo urbano ARIS Mestre D’Armas, incluindo os parcelamentos consolidados Estância Mestre D’Armas I, II, III, IV, V e Recanto do Sossego. (Conselheira Relatora Marília Coelho Cunha – SES). A Conselheira Relatora Marília Coelho Cunha (SES) apresentou seu relato e expôs seu voto: “Considerando que o empreendedor cumpriu todo rito processual necessário ao Licenciamento Ambiental de Parcelamento de Solo no âmbito do Distrito Federal, VOTO, favoravelmente, pelo prosseguimento do Licenciamento Ambiental do Parcelamento de solo urbano ARIS Mestre D’Armas, incluindo os parcelamentos consolidados Estância Mestre D’Armas I, II, III, IV, V, Recanto do Sossego e as glebas para nova oferta habitacional e realocação dos imóveis situados em áreas de risco, nos moldes propostos nos autos, respeitados as manifestações técnicas e ambientais apresentadas pelo grupo técnico, órgãos pertinentes e os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, e normas supervenientes, desde que sejam incluídas as seguintes condicionantes no escopo da licença ambiental: Apresentar cópia do documento solicitando de manifestação da DIVAL no prazo de 30 dias; Cumprir todas as recomendações e exigências da DIVAL; E que o interessado obtenha a outorga da ADASA para o lançamento da drenagem e apresente ao IBRAM anteriormente a emissão da LI.” O Sr. João Carlos Costa Oliveira – Analista de Atividades do Meio Ambiente, contribuiu no sentido de esclarecer as dúvidas dos Conselheiros (as). O Presidente substituto NILTON REIS, franqueou a palavra para os Conselheiros (as). O Conselheiro FRANCISCO DANTAS (SEDHAB) solicitou vistas do processo. O pedido de vista foi concedido ao Conselheiro. O Presidente substituto NILTON REIS, passou para o Item IV: Processo nº 391.001.119/2008 – Auto de Infração nº 0360/2008 – Auto Posto Avenida LTDA (Conselheiro Relator: Felipe Longhi – TERRACAP) – Pedido de Vistas – Conselheiro Francisco Dantas SEDHAB. O Conselheiro FRANCISCO DANTAS (SEDHAB) leu seu relato referente ao pedido de vistas do processo acima citado. Após leitura o Presidente substituto consultou o Conselheiro relator FELIPE LONGHI (TERRACAP), a possibilidade de acrescentar as considerações feitas pelo Conselheiro FRANCISCO DANTAS (SEDHAB), o mesmo concordou. Após discussão o Presidente substituto colocou em regime de votação o relatório do Conselheiro FRANCISCO DANTAS (SEDHAB). Aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente substituto passou para o Item V: Processo nº 391.001.442/2008 – Empresa Brasileira de Infra – Estrutura Aeroportuária – Auto de Infração nº 0325 – (Conselheira Relatora Flávia Ribeiro da Luz – Fórum da ONGs). A Conselheira relatora FLAVIA LUZ (Fórum da ONGs) leu seu relato e voto. O Presidente Substituto passou para discussão. Os Conselheiros (as) contribuíram com sugestões para complementar relatório e voto. O Conselheiro FRANCISCO DANTAS (SEDHAB), também sugeriu que fosse criada uma Câmara Técnica de acompanhamento do processo. O Presidente substituto passou para

votação do relatório com as sugestões dos Conselheiros (as). Aprovado por unanimidade. Devido o tema ser de extrema relevância o Presidente substituto informou que irá agendar uma palestra sobre ruídos. E também será pautado para reunião do Conselho do Meio Ambiente – CONAM/DF o assunto sobre Compensação Ambiental. O Presidente substituto NILTON REIS colocou em regime votação a criação da Câmara Técnica para acompanhamento do Plano de Mitigação de Ruídos do Aeroporto de Brasília. Aprovado a criação da Câmara Técnica. Componentes da Câmara Técnica: IBRAM; LUIZ MOURÃO (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); FRANCISCO DANTAS (SEDHAB). O Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO (FAPE) sugeriu que fosse enviado email convidando os demais Conselheiros (as), para que pudessem se manifestar caso haja interesse em compor a Câmara Técnica. O Presidente substituto passou para o Item VI: Processo nº 391.000.460/2009 – Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF – Auto de Infração nº 0210. O Conselheiro Relator Felipe Linhares da Costa (SINDUSCON), fez um breve resumo do seu relato e votou: “De acordo com as informações apresentadas no processo e considerando o exposto acima, voto pelo indeferimento do recurso administrativo, por considerar que o Auto de Infração no 210/2009 encontra o devido amparo legal, além de ter cumprido sua finalidade ao fazer com que o DER/DF interditasse a atividade e promovesse a recuperação da área.” Não houve discussão. O presidente substituto passou para deliberação. Aprovado por unanimidade. Item VII: Outros. A Conselheira JULIANA VIANA (SEAGRI) justificou a ausência da Conselheira ALBA RAMOS (SEAGRI), que solicitou a prorrogação de 30 dias para conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS. O Presidente substituto colocou em regime de votação. Aprovado pelos Conselheiros (as). O Conselheiro LUIZ MOURÃO (FORUM ONGS) pediu que constasse em ata, sua presença no Seminário do Ministério da Saúde com a participação da Secretaria de Saúde do DF onde se discutiu a elaboração de um plano de avaliação de impacto de saúde no DF e solicitou da Conselheira representante do órgão supramencionado apresentação sobre o tema, ainda com a palavra o conselheiro ratificou o pedido do também Conselheiro LUIZ RIOS a respeito do muro que será construído em uma APA. Não havendo mais considerações, o presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); ANDERSON BARRETO ARRUDA (CASA CIVIL); BRUNO PIEDADE (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA COELHO CUNHA (SES); JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA (SEAGRI); FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURICIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGENES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PM); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLAVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); JHESSICA RIBEIRO CARDOSO (CREA); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH); FELIPE LINHARES LUSTOSA DA COSTA (SINDUSCON); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI).

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/06/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 32 de 03/04/2014, publicada no DODF nº 69, página 15, de 07/04/2014, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar 094.000.384/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4687.

13 dias de maio de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU

VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07/05/2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária Nº 4686, de 08.05.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 24/2014-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica a interrupção, no último dia 12, da fruição das férias do Senhor Presidente, devendo retomá-la no dia 09.06.2014.

- Ofício nº 16/2014-GCPT, do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração de suas férias para o período de 20 a 26.05.2014.

- Telegrama JCESP -199/2014, Corte Especial, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro FELIX FISCHER, comunicando que aquela Corte decidiu, por unanimidade, determinar o afastamento do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS de seu cargo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: Processo 16757/2013 - Despacho Nº 254/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 28577/2013 - Despacho Nº 283/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 11298/2010 - Despacho Nº 286/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 9459/2012 - Despacho Nº 296/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5070/2012 - Despacho Nº 287/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 6018/2012 - Despacho Nº 292/2014, Representação: Processo 29324/2010 - Despacho Nº 291/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 23770/2013 - Despacho Nº 288/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 17761/2013 - Despacho Nº 289/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 41429/09 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO), contendo requerimentos formulados pela Dra. RENATA MOMOE TANABE e pelo Dr. LUCIANO DIAS TOURINHO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. RENATA MOMOE TABABE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

O Dr. LUCIANO DIAS TOURINHO, por meio do documento de fs. 749-750, declinou do direito de realizar, nesta data, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 228/14-GCAM e comunicada por meio do Ofício-GP nº 3029/2014.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 2088/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao seu Gabinete, para apreciação da matéria.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2234/2003 - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2002. DECISÃO Nº 2143/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 296/2013; II – negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Aberones da Silva, às fls. 580/581, mantendo os termos da decisão recorrida e do correspondente acórdão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art.

16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 12372/2009 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face dos itens III e IV da Decisão nº 300/13. DECISÃO Nº 2074/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

Processo 36514/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, por mais 60 (sessenta) dias, para o envio de informações complementares, a fim de dar pleno atendimento ao demandado na Decisão nº 5073/2013. DECISÃO Nº 2089/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 5073/2013; II – conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para pleno atendimento da Decisão nº 5073/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 36530/2009 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 5876/2013. DECISÃO Nº 2090/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 5876/2013; II – conceder ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para pleno atendimento da Decisão nº 5876/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 7990/2011 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF para examinar a contratação, os preços e a execução dos Contratos nºs 08/2008-FAP/DF e 10/2009-FAP/DF, celebrados entre a FAP/DF e a empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., sob regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia e impressão com a locação e instalação de equipamentos, fornecimento de todo material necessário à sua execução, inclusive papel, além de manutenção preventiva e corretiva. DECISÃO Nº 2075/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 14178/2011 - Pedido prorrogação de prazo formulado pelo Sr. José Landim Rosa, por 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento ao item II, “b”, da Decisão nº 4326/2013. DECISÃO Nº 2092/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento do Sr. José Landim Rosa (fl. 379); II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo, determinando ao requerente que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê efetivo cumprimento à Decisão nº 4326/2013, apresentando razões de justificativa em face dos achados constantes do Relatório de Inspeção nº 2.0101.12; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 20100/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ISRAEL SOBRINHO-SE. DECISÃO Nº 2093/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.523/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o horário de trabalho exercido pelo interessado, no período de setembro/1999 até a inativação, quando esteve à disposição da extinta FCDF; b) esclareça qual órgão cedeu o servidor à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício do cargo comissionado de Assessor Técnico II, uma vez que, para as funções comissionadas serem incorporadas à remuneração, é necessário que estejam vinculadas ao cargo no qual se deu a aposentação ora em exame, ou em períodos averbados para a obtenção desta, de modo que, caso não seja comprovada essa condição, deverão ser excluídos do abono provisório e dos proventos da aposentadoria os valores incorporados, sem prejuízo de assegurar previamente ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Processo 29019/2011 - Embargos Declaratórios interpostos pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, em face da Decisão nº 776/2014 e do Acórdão nº 208/2014. DECISÃO Nº 2094/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 201/204, opostos pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, contra os termos Decisão nº 776/2014 e do Acórdão nº 208/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Processo 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no PROCON/DF, bem como da Representação nº 16/12-CF, que consistem na preterição da nomeação de candidatos concursados em razão do exercício das atribuições pertinentes por servidores ocupantes de cargos em comissão. DECISÃO Nº 2095/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.520/13-GAB/SEAP, encaminhado pela Secretaria de Administração Pública

do Distrito Federal (fls. 306/309); b) do Ofício nº 1.913/13-GABINETE, encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (fls. 310/350); c) do documento colacionado à fl. 351; II – deliberar ao depois quanto ao cumprimento da Decisão nº 4.218/13; III – autorizar a realização de inspeção no Instituto de Defesa do Consumidor/PROCON-DF e onde mais se fizer necessário com o fim de apurar, concretamente, se todos os ocupantes de cargos em comissão integrantes da estrutura daquela autarquia exercem efetivamente funções de direção, chefia e assessoramento; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Processo 11351/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2096/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício de 2011, consubstanciada no Processo 040.001.195/12; II – julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, a tomada de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2011, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, indicados no parágrafo 2 da Informação nº 46/2014 (fl.10) em função das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 32/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 185/198 do Processo 040.001.195/2012): 2.1 – Falta de controle sobre os recursos financeiros recebidos no exercício de 2011; e 2.2 – Ausência da baixa de registro em conta contábil; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange às contas em exame, conforme acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar aos gestores do FUNAM/DF, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – autorizar: a) a devolução do Apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as medidas pertinentes e arquivamento.

Processo 24518/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela JURONG CONSULTANTS PTE LTD para apresentar as justificativas solicitadas por via da Decisão nº 2704/2013. DECISÃO Nº 2097/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2704/2013; II – conceder à JURONG CONSULTANTS PTE LTD prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para pleno atendimento da Decisão nº 2704/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 6455/2013 - Inspeção para verificar o cumprimento do cronograma de ações para implantação do Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelo Distrito Federal. DECISÃO Nº 2098/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Inspeção realizada, das Notas de Inspeção nºs 01 a 04/13 e do Ofício nº 143/2013 – Sucon/SEF; II – orientar a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Planejamento e Orçamento – Seplan, a Secretaria de Transparência e Controle – STC e a Secretaria de Administração Pública – Seap a ultimar a definição formal dos critérios, normas, procedimentos e metodologia previstos especialmente pelas ações nºs 1.1, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 3.3, 3.4, 4.2, 4.3, 5.2, 5.3, 6.3, 7.2, 7.3, 8.3, 9.1 e 9.4 da Portaria Conjunta nº 02/13, da Sefaz, Seplag e STC, de modo a evitar atrasos no cumprimento do cronograma, mitigar a ocorrência de falhas nas ações que visem à elaboração e à adaptação dos sistemas de informática, e afastar eventual sanção pelo descumprimento das regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, encaminhando cópia dos documentos resultantes, à medida que forem elaborados, para fins de acompanhamento da implantação do Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelo Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a inclusão do tema no processo anual de Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal. Processo 9837/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelos itens V, “a”, da Decisão nº 6658/2009 e II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 2099/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.991/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 31 da Informação nº 69/2014, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Processo 22099/2013 - Representação acompanhada dos documentos do Anexo III (volumes I e II), por meio da qual o Ministério Público junto ao Tribunal aponta possíveis irregularidades

na terceirização de serviços de saúde da rede pública hospitalar do Distrito Federal e na condução do Pregão Eletrônico nº 157/13, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para contratação de serviços para o fornecimento de nutrição parenteral total manipulada de forma complementar. DECISÃO Nº 2077/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 31284/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 8543/98, objetivando apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras/serviços contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 2100/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.833/1996; II – com fundamento no art. 13, II, da LC nº 01/94, determinar a citação solidária dos nominados no § 50 do Parecer 317/2014–ML para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face do prejuízo indicado nos autos, resultante da não execução dos itens 5, 6, 7 e 8 do Convite nº 062/1996; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo 35417/2013 - Representação nº 18/2013 – MF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível prejuízo causado ao erário, advindo da irregularidade na efetiva prestação de serviços de empregados da empresa FÁCIL à Transporte Urbano do Distrito Federal – DF-TRANS, além do prazo previsto no Decreto Distrital nº 32.815/2011, configurando ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO Nº 2101/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 101/2014–GAB/DFTRANS, fls. 133/156, dos Ofícios nºs 104-2013-MF e 018/2014-MF e documentos que o acompanham, Anexo I, e do Ofício nº 309/2014 – GAB/DFTRANS, fls. 157/159; II – considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão nº 5661/2013; III – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe as demandas eventualmente movidas contra a Autarquia, tendo por base a alegação de prestação de serviços à FÁCIL Brasília Transporte Integrado, nos exercícios de 2008 a 2011, fazendo constar da informação os respectivos números dos processos e fases em que se encontram, bem como as medidas que estão sendo tomadas de modo a evitar a concretização de eventuais prejuízos para os cofres públicos em decorrência de tais demandas; b) informe se houve cumprimento da decisão judicial constante do Processo TRT/GO – 000353-59.2012.5.10.0020 pela FÁCIL Brasília Transporte Integrado e, caso negativo, se a Autarquia procedeu ao recolhimento das quantias a que foi condenada subsidiariamente pela Justiça do Trabalho; c) apresente esclarecimentos quanto à suposta afronta ao mandamento constitucional da obrigatoriedade de concurso público para admissão de empregados, devido à efetiva prestação de serviços de funcionários da FÁCIL à DFTRANS, no período compreendido entre a publicação do Decreto nº 32.815, em 25.03.2011, e a dispensa desses trabalhadores, em 16.12.2011; IV – autorizar: a) a realização de inspeção na jurisdicionada, caso necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 36197/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF para apurar responsabilidade civil sobre o prejuízo suportado pelo erário distrital em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. DECISÃO Nº 2102/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo apenso nº 054.002.307/2008; II – com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação do servidor indicado no § 18 da Informação nº 88/2014 – SECONT/2ªDICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame pelo prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 15/04/2008, na DF-087, sentido Estrutural – EPTG, na altura do semáforo de acesso à EPTG, envolvendo o veículo oficial, placa JFP 1905, marca/modelo GM/BLAZER, prefixo nº 55.1077, com carga patrimonial da Polícia Militar do Distrito Federal; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 36669/2013 - Aposentadoria de NORMA SUELY CAIEIRO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 2103/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37940/2013 - Representação nº 32/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de possível transgressão aos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública pelo Banco de Brasília SA – BRB, em locação de imóvel. DECISÃO Nº 2078/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES

ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo 1777/2014 - Aposentadoria de ANISSE YOUSSEF BITTAR-SE. DECISÃO Nº 2104/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, abordada no Processo 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3842/2014 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CASADO ABREU CURTI-SE. DECISÃO Nº 2105/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, abordada no Processo 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4920/2014 - Aposentadoria de DILENE CASTRO DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 2106/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, abordada no Processo 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4938/2014 - Aposentadoria de RITA DE CASSIA MACÊDO RAMALHO CUNHA-SE. DECISÃO Nº 2107/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, abordada no Processo 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que elabore novos Demonstrativo de Tempo de Serviço e Abono Provisório, com vistas a indicar corretamente o percentual de ATS em 29%, medida essa que poderá ser objeto de verificação posterior; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8062/2014 - Aposentadoria de NILZA CLAUDETE DUTRA CAMARGO MENDES-SE. DECISÃO Nº 2108/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007-TCDF; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT, abordada no Processo 12895/2009-TCDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11105/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e plantio de grama batatais (paspalum notatum) e grama esmeralda (zysia japônica) em várias localidades do Distrito Federal, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 2082/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 700/2014 – GAB/PRES-NOVACAP e anexos e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2014, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

Processo 12748/2014 - Edital nº 23, publicado no DODF de 05.05.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de médico, especialidade pediatria, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2087/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 23, publicado no DODF de 5.5.14, que tornou pública a

abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Médicos, especialidade Pediatria, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (fls. 1 a 8), bem como dos documentos de fls. 9 e 10; II – determinar à Secretaria de Administração Pública que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao TCDF informações a respeito das providências adotadas visando à abertura de concurso público para a admissão de servidores efetivos para o cargo de Médico, especialidade Pediatria, da Secretaria de Saúde, tendo em vista a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, publicada no DODF de 21.10.13; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 841/2000 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI-SE. DECISÃO Nº 2109/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumpridas as Decisões nºs 1.949/07 e 5.641/12, a última reiterada pelo Despacho Singular nº 649/13-GCAM; II – considerar, ainda, legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 43304/2006 - Aposentadoria de RACIB ELIAS TICLY-DP/DF. DECISÃO Nº 2110/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.794/13; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Defensoria Pública do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir a informação cadastral sobre a data de ingresso do servidor no cargo de Assistente Jurídico, para o qual foi nomeado em 11/06/90; b) juntar aos autos a certidão de tempo de serviço relativa ao cargo de Agente de Serviços de Engenharia, expedida pelo órgão competente, e proceder à averbação desse tempo; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 – apenso nº 010.001307/03-GDF, para corrigir o início da apuração do tempo de serviço prestado no cargo de Assistente Jurídico e para indicar corretamente os períodos de tempo averbados; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 4736/2009 - Pensão civil instituída por JARBAS TORRES DANTAS-SES. DECISÃO Nº 2111/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.962/12; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de dar conhecimento à pensionista, conforme previsto na Decisão Normativa do TCDF nº 03/2011, sobre a necessidade de se excluir a dupla contagem dos períodos de tempo prestados ao Estado de Pernambuco, de 05/05/50 a 17/11/51 (562 dias) e de 04/01/56 a 05/08/56 (215 dias), e ao Estado de São Paulo, de 13/10/52 a 22/09/55 (1.075 dias), o que acarretará a diminuição do valor da parcela adicional de tempo de serviço e a exclusão da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

Processo 30915/2009 - Aposentadoria de MARCELO DOS SANTOS CORREA-SEG. DECISÃO Nº 2112/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) considerar cumprida a Decisão nº 5.173/12; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; 3) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para auxiliar no exame do processo de pensão.

Processo 25370/2010 - Contrato de Gestão nº 09/09, firmado entre a Secretaria de Esportes do Distrito Federal e o Instituto Amigos do Vôlei, para gerir a Vila Olímpica Rei Pelé, em Samambaia. DECISÃO Nº 2079/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 10520/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2128/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 169/186 e anexos de fls. 187/188; e às fls. 199/205 e anexos de fls. 206/228, interpostos pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de Oliveira Correia, respectivamente, em face da Decisão nº 1.190/13, cientificando-os desta deliberação; II – em consequência, reformar os termos da Decisão 1.190/13 e do correspondente Acórdão nº 054/13, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, em especial com relação às medidas relativas ao militar beneficiário e ao exame do Ofício 102/13-COGED/CTRO, fl. 198.

Processo 23878/2011 - Aposentadoria de TERTULINA TORRES-SES. DECISÃO Nº 2113/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.503/12, reiterada e prorrogada, respectivamente, pelos Despachos Singulares GCAM nºs 116/13 e 680/13; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, em 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal de Contas da União o período em que a servidora Tertulina Torres, ocupante de cargo com jornada semanal de 40 horas vinculada ao Ministério da Saúde sob a Matrícula nº 100.880-4, laborou com carga horária semanal de 30 horas na Jurisdicionada, na condição de requisitada com Matrícula nº 360.256-7; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Processo 7731/2012 - Aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS DOS REIS NUNES-SE. DECISÃO Nº 2115/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (fls. 124/134) interposto pela interessada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sem manifestação de mérito no momento; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a alegação da servidora de restrições de saúde temporárias para comparecimento ao órgão e, por conseguinte, de dar cumprimento à Decisão nº 514/13, adote as providências necessárias para que o termo de opção seja levado ao domicílio da mesma para colher sua assinatura, sem prejuízo de que, feita a recusa expressa ou verbal, seja, de imediato, convocada e submetida à junta médica oficial de saúde para fim de avaliação, adotando as providências daí decorrentes; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 8347/2012 - Aposentadoria de VITTORIA NEIDE COLLAREDA SICILIANO-SES. DECISÃO Nº 2116/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.573/12, prorrogada pelo Despacho Singular nº 438/13-GCAM e reiterada pelos Despachos Singulares nºs 203/13-GCAM e 652/13-GCA; II – baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao Processo 060-002.875/10, diante da informação de folha 61, e observando os termos do art. 48 e seguintes da LC nº 840/11, esclarecer se há vínculo funcional da inativa com a Prefeitura de Maringá, ou inativação decorrente, e, em caso positivo, manifeste-se conclusivamente sobre a legalidade da acumulação, tendo em vista a existência de duas inativações na SES.

Processo 8460/2012 - Aposentadoria de VITTORIA NEIDE COLLAREDA SICILIANO-SES. DECISÃO Nº 2117/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.574/12, prorrogada pelo Despacho Singular nº 439/13-GCAM e reiterada pelos Despachos Singulares nºs 202/13-GCAM e 650/13-GCAM; II – baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao Processo 060-003.157/10: a) retificar o ato de fl. 29 para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17 da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/03, e arts. 46 e 51 da Lei nº 769/08; b) tornar sem efeito a retificação de folha 53, tendo em vista mencionar equivocadamente o inciso III, “b”, em lugar do inciso I do § 1º do art. 40 da CRFB.

Processo 10134/2012 - Reforma de ALESSANDRO PEREIRA ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 2118/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprido o item III da Decisão nº 2.651/13; II – tomar conhecimento dos seguintes fatos alusivos ao Soldado PM ALESSANDRO PEREIRA ALVES, Matrícula nº 21.176-1: a) excluído das fileiras da PMDF, nos termos do Processo 2008.001.0057.035, após o seu recurso ter sido indeferido pelo Senhor Governador do Distrito Federal, consoante o ato de fl. 109 do Processo PMDF nº 054.000.119/11, publicado no DODF de 15.08.13; b) reintegrado às fileiras da PMDF, em face de decisão judicial (em caráter precário) proferida no Processo TJDF nº 2013.01.1.135096-2, nos termos do item 01 do ato de fl. 133 também do Processo PMDF nº 054.000.119/11, publicado no DODF de 22.10.13; c) novamente reformado, pois foi considerado total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho, inválido, em decorrência de moléstia incurável, especificada em lei, não adquirida em ato ou em consequência de ato de serviço, não podendo prover os meios de subsistência, nos termos do laudo de fl. 01 do Processo PMDF nº 054.000.119/11, datado de 23.11.10, homologado pelo laudo de fl. 02 desse mesmo feito, datado de 25.01.11, nos termos do item 02 do ato de fl. 133 desse mesmo feito, publicado no DODF de 22.10.13; III – sobrestar a análise da concessão em exame até o trânsito em julgado do Processo TJDF nº 2013.01.1.135096-2; IV) autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento do Processo TJDF nº 2013.01.1.135096-2, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deverá ser informado ao Tribunal, e, se for o caso, as providências adotadas para cumprimento desta decisão judicial.

Processo 14997/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO VERAS FARIAS-ST. DECISÃO Nº 2119/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas para considerá-las procedentes, e ter por cumprida a Decisão nº 4.805/13; II – dar conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal desta decisão; III – autorizar o arquivamento do feito. Processo 26324/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ORCÍLIO DE FREITAS GOMES-CBMDF. DECISÃO Nº 2120/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 2.822/13; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 26/27 do Processo CBMDF nº 053.000.342/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30925/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2121/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.224/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 24 da Informação nº 322/13 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 88.632,32 (atualizado até 05.12.13), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 08, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Processo 1542/2013 - Aposentadoria de PEDRITA MARIA BRAILE PEREIRA-SEDHAB. DECISÃO Nº 2122/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 3.563/13, vazada nos seguintes termos: “I – esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora no momento da aposentadoria, e o correspondente fundamento legal, considerando a divergência verificada nos documentos de fls. 01, 04, 15, 24/25, 63, 68, 69, 70, 76, 98, 99/101 – Apenso nº 260.021784/02-GDF, bem como corrigir as peças do processo que contenham erro de informação; II – elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 98 – apenso nº 260.021784/02-GDF, para excluir o tempo relativo ao último período de licença-prêmio, adquirido após 16/12/98, que não pode ser contado em dobro, para fins de aposentadoria, a teor do § 10 do art. 40 da CF de 88, incluído pela Emenda Constitucional nº 20/98; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101 – Apenso nº 260.021784/02-GDF, para indicar corretamente as parcelas de “décimos” incorporadas (2/10 de DF-12), em conformidade com o demonstrativo de fl. 76 do mesmo apenso; IV - autenticar as cópia dos atos de concessão e retificação da aposentadoria (fls.23 e 70 – Apenso nº 260.021784/02-GDF), em conformidade com o art. 4º, item “V”, da Resolução-TCDF nº 101/98; V – tornar sem efeito os documentos substituídos.” II – alertar a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Processo 11070/2013 - Aposentadoria de NIONE RODRIGUES PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 2123/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão 4.976/13; II - baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao Processo 275.000.190/11: a) tornar sem efeito, além do ato concessório, os demais documentos decorrentes da aposentadoria à ex-servidora; b) editar novo ato de aposentadoria, com a mesma fundamentação legal, considerando o entendimento firmado no Processo 41.000/06, Decisões nºs 2.356/09 e 1.905/10, atentando para o fato de que o tempo de inatividade, após a EC 20/98, não pode ser utilizado para a nova concessão; c) dar ciência à interessada para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa ante a possibilidade de ressarcimento de valores recebidos a título de abono de permanência e licença-prêmio em pecúnia; d) em não havendo apresentação de defesa no prazo estipulado, providenciar o ressarcimento dos valores

pagos a título de: 1) abono de permanência, considerando a modificação desse direito em virtude da impugnação de parte do período prestado na condição insalubre; 2) indenização de um mês de licença-prêmio não gozada, levando em conta que a conversão em pecúnia deveria se referir a apenas um mês, conforme indicado nos documentos de folhas 15 e 88 do Processo referenciado. Processo 21920/2013 - Pensão militar instituída por ALBERTO DO ROSARIO BRAGA-CBMD. DECISÃO Nº 2124/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.039/13; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 23222/2013 - Aposentadoria de MARIA VIDAL DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2125/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.593/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo -TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27880/2013 - Representação da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSEPRO, Regional Distrito Federal, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/13, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 2131/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela PMDF (fls. 209/230); II – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 192/200; III – alertar as Jurisdicionadas para que, em suas contratações, evitem a exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo provimento do Pedido de Reexame em análise. Processo 33651/2013 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para avaliar o cumprimento das Decisões nºs 596/2006 (item IV-a), 3552/2005 (itens III, IV e V-b) e 1929/2013 (itens II e III-a), conforme cópias às fls. 01, 10/11 e 41, respectivamente. DECISÃO Nº 2126/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, bem como dos documentos constantes às fls. 01/86 e no Anexo I; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.1103.13 ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para conhecimento e, no prazo de 30 dias, manifestação a respeito; III – autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

Processo 11830/2014 - Pregão Eletrônico nº 11/14, divulgado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, visando à aquisição de materiais de consumo, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2076/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/14, para aquisição de materiais de consumo (de expediente, de gênero alimentício, de limpeza, de higiene), conduzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo 050.000.320/14, anexo dos autos; II - determinar à SSP/DF e ao pregoeiro responsável que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora dos itens 12 (absorvente higiênico) e 13 (escova dental), encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III - autorizar o prosseguimento da licitação, condicionando a homologação dos itens 12 e 13 ao cumprimento da determinação constante do item II supra; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 139/14, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item anterior, e posterior arquivamento. Processo 12276/2014 - Representação oferecida pelas empresas Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda-ME e Silvenina Uniformes Ltda., arguindo possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 152/2014 – DAPA/SUAG/SES, oriundo do Processo Administrativo

060.004.791/2014, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que tem por finalidade a aquisição de lençóis e cobertores para a rede hospitalar do DF. DECISÃO Nº 2073/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da representação de fls. 02/13; II - conceder a cautelar requerida, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda qualquer ato relativo à aquisição de lençóis e cobertores para a rede hospitalar do Distrito Federal com base no Processo Administrativo nº 060.004.791/2014, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos fatos citados na referida representação; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão às empresas representantes; b) a remessa de cópia da representação, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Saúde; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 22818/2010 - Edital de Concorrência Pública de Obras nº 06/2010, da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., cujo objetivo é a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV, “consistindo de projetos, serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento” DECISÃO Nº 2083/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 55/2014-DD e anexos, fls. 398/403; b) da Informação nº 61/2014, fls. 406/408; c) do Parecer nº 264/2014-DA, fls. 410/411; II – considerar cumprida a diligência disposta no item V da Decisão nº 4.985/2011, relevando a falha apontada quanto à alínea “b”, tendo em vista que foi dada ampla publicidade à obtenção da Licença de Instalação nº 009/2012; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 3714/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ-CLDF. DECISÃO Nº 2127/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o item II da Decisão nº 4476/2013; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora Maria das Graças Sousa Cruz (fls. 71 a 77 do Processo 001-000.999/2010), considerando-as improcedentes; III – considerar ilegal a aposentadoria concedida à servidora Maria das Graças Sousa Cruz, Matrícula nº 11.712-53, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, devendo a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – dar à servidora e à Câmara Legislativa do Distrito Federal conhecimento desta decisão; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24165/2011 - Contrato de Gestão nº 001/11, celebrado entre o Instituto do Câncer e Pediatra Especializada de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 2114/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1966/2013-GAB/SES (fl. 916) e dos documentos anexos (fls. 917/960), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atendimento às deliberações contidas no item III da Decisão nº 1114/2013 (fl. 871); b) da Informação nº 227/2013-3ª Diacom (fls. 961/968); c) do Parecer nº 1361/2013-DA (fls. 971/984); II – negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo os termos do item II da Decisão nº 335/2013 (fl. 841); III – revisar o item III da Decisão nº 335/2013 para que conste a seguinte redação: “dar ciência das questões tratadas do item IV “e” da Decisão nº 1.365/12 à Secretaria de Acompanhamento, no que se refere à contratação de pessoal para o ICIPE”; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 13707/2013 - Solicitação de reintegração de posse de imóvel doado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e ocupado por terceiros. DECISÃO Nº 2129/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 100.002.537/2013-PRESI, fls. 65/67 e anexos (fls. 68/124); II – considerar cumprida a diligência veiculada no item II da Decisão nº 3.439/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Processo 27775/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 1008500/2004, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal (SECT) e o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), para a execução do projeto de restauração do Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 2130/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 290.000.246/2009; II – autorizar: a) o encerramento da TCE em exame, com fundamento no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, por ausência de prejuízo; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento dos autos.

Processo 30628/2013 - Pregão Eletrônico nº 267/2013, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupa hospitalar incluindo o processo de esterilização do enxoval cirúrgico. DECISÃO Nº 2084/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação formulada pelo Democratas – Diretório Regional do Distrito Federal, questionando possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 104/2014, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012; II – indeferir o pedido cautelar de suspensão do processo de contratação direta sob exame, em face do não preenchimento dos requisitos necessários à concessão de decisão de urgência nesta fase; III – conceder prazo de 15 dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação, encaminhando a esta Corte, entre outros documentos, cópia integral do Processo 0060-013309/2013-SES, que cuida da Dispensa de Licitação nº 104/2014; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item III; c) o desentranhamento da Representação de folhas 313/371 para que a apreciação do mérito ocorra em autos apartados. Processo 36065/2013 - Aposentadoria de VIRGÍNIA CABRAL MEIRELES-SE. DECISÃO Nº 2132/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 36740/2013 - Aposentadoria de FLORACI PEREIRA LIMA-SE. DECISÃO Nº 2133/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37355/2013 - Aposentadoria de HÉLIO AFONSO DOS SANTOS SILVA-SE. DECISÃO Nº 2134/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 262/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2013, do Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal – Região II. DECISÃO Nº 2085/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Presi – 2014/94 – BRB e documentos anexos; b) da representação encaminhada pelo Sindicato dos Empregados em empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012; c) da Informação nº 137/2014, fls. 118/121; II – conceder prazo de 15 dias para que o Banco de Brasília S.A apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Processo 1696/2014 - Aposentadoria de LUZIA CÉLIA RAMOS DA SILVA SANTANA-SE. DECISÃO Nº 2135/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – esclareça qual era, de fato, o padrão em que estava posicionada a servidora à época de sua inativação, uma vez que consta “Etapa 21-CD I” nos documentos de fls. 22, 32/34 e 48-apenso, enquanto que nos documentos de fls. 39 e 47-apenso consta “Etapa 22-CD I”; II

– adote imediatamente, se for o caso, as providências concernentes ao saneamento dos autos. Processo 1920/2014 - Aposentadoria de VANILDE LAUDELINA DA COSTA TEIXEIRA-SE. DECISÃO Nº 2136/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1980/2014 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE SOUSA DIAS-SE. DECISÃO Nº 2137/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5039/2014 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS MEIRA-SE. DECISÃO Nº 2138/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5080/2014 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 2139/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5390/2014 - Aposentadoria de TANIA VERRI DE OLIVEIRA MAGALHÃES-SE. DECISÃO Nº 2140/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5810/2014 - Representação nº 07/2014 – ML, do Ministério Público junto à Corte, que busca esclarecimentos sobre o uso de nebulizadores para abordagem terapêutica de pacientes em ventilação mecânica nas Unidades de Tratamento Intensivo – UTI da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2141/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 07/2014 – ML; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se nos autos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SES; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de estilo.

Processo 6639/2014 - Edital da Concorrência nº 05/2014 – ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para execução de obras de recuperação e revitalização das plataformas e demais áreas internas e adequação às normas de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Plano Piloto, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 2081/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 05/2014 – ASCAL/PRES (fls. 09/29 verso); b) do Ofício nº 524/2014 – GAB/PRES (fl. 05) e dos documentos anexos (fls. 06/37), dos documentos juntados aos autos (Anexo I); c) do Ofício nº 646/2014 – GAB/PRES (fl. 40) e documentos anexos (fls. 41/49 e Anexo II); d) do Ofício nº 651/2014 – GAB/SO (fl. 86); e) do Ofício nº 701/2014 – GAB/PRES (fls. 89/96) e documentos anexos (fls. 97/106); f) da Informação nº 123/2014 (fls. 75/84), desconsiderando suas sugestões de determinação; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, que adote as medidas a seguir indicadas, enviando cópia da documentação comprobatória a esta Corte: a) exclua a exigência de apresentação de atestado

referente ao serviço de “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CBUQ”, relativo ao requisito para comprovação da qualificação técnica, subitem 6.1.4 do edital, alínea “b.2 – da empresa”, da Concorrência nº 05/2014 – ASCAL/PRES, por não se enquadrar como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no § 1º, inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93; b) informe as fontes de preços que originaram os custos estimativos dos itens “07.02.107.00 - Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1000YSJM-A - 113,0 kW (40 HP)” e “07.02.207.00 - Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P1000VLM-D - 11,2 kW”; III – alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para que, quando da execução do contrato, efetue, caso necessário, os devidos ajustes no orçamento, levando em consideração as alterações resultantes das obras de adaptação da plataforma de acesso aos ônibus BRT no terminal rodoviário do Plano Piloto; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 05/2014 – ASCAL/PRES, condicionada à adoção das medidas determinadas no item II acima; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 136/2014 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 7945/2014 - Aposentadoria de SUELI APARECIDA NUNES-SE. DECISÃO Nº 2142/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/2005-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISÃO Nº 2144/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arnaldo Bernardino Alves, em face da Decisão nº 6.269/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 6796/2005 - Exame de regularidade de próprios a particulares para o desenvolvimento de atividades comerciais no Parque Dona Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 2145/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 058/14-CF (fl. 565) e anexos de fls. 566/571; b) da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 572/574; c) da documentação acostada às fls. 577/605; II – conceder ao Sr. Administrador Regional de Brasília – RA I a prorrogação de prazo requerida, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que apresente as justificativas requeridas pela Decisão nº 1.203/2014; III – determinar ao Sr. Administrador Regional de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça ao Tribunal os fatos constantes do Ofício nº 58/2014-CF e anexos (fls. 565/571); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

Processo 43240/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisões nºs 1.643/02-CAS e 5.766/03-CAS), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 115/1998 firmado entre a jurisdicionada e a empresa AJL Engenharia e Construções Ltda., tendo por objeto a manutenção corretiva e preventiva de próprios urbanos e rurais, no período de set./1998 a set./2000, localizados nas Diretorias Regionais de Ensino de Taguatinga e Brazlândia. DECISÃO Nº 2146/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 376; II – conceder ao Sr. Ademar Campos Aranha a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para que apresente as razões de defesa requeridas pela Decisão nº 5.217/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 9613/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da “Copa GDF de Kart 2002”. DECISÃO Nº 2147/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. José Argenta Neto (fls. 348/350), uma vez que o Tribunal, por meio Decisão nº 444/14, já autorizou o fornecimento de todo o material necessário à sua defesa; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução

TCDF nº 183/20071; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

Processo 14057/2009 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DANTAS-SES. DECISÃO Nº 2148/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.236/2014-GAB/SES e dos documentos a ele anexos (fls. 21/37); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente os esclarecimentos requeridos pela Decisão nº 1.024/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 27116/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2149/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas, relevando o atraso na apresentação; a) pelo Sr. Robson Lemos Rodvalho (fls. 154/173), considerando-a procedente; b) pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins (fls. 174/200 com anexos de fls. 201/209), considerando-a parcialmente procedente; II – julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Robson Lemos Rodvalho, em face das falhas apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAS/CONT: 1) 2.1.1.1 - divergência na Conta Contábil nº 113.180.000 – Estoque Interno de Almoxarifado; 2) 2.1.1.2 - Divergências nas Contas contábeis 142119000 - Bens Imóveis a Regularizar, 142119100 - Obras em Andamento e 142124200 - Mobiliário em Geral; 3) 2.1.1.3 - Divergência contábil na Conta 199730201 - Contratos de Serviços a Liberar; 4) 2.2.1.1 – Processo 430.000.099/08 – Ausência do prazo de vigência e da adjudicação; 5) 2.2.1.2 - Processo 430.000.078/08 – minuta do contrato não foi submetida à Procuradoria-Geral e não consta o ato de adjudicação; 6) 2.2.1.3 - Processo 430.000.086/08 – A minuta do contrato não foi submetida à Procuradoria-Geral e não consta o ato de adjudicação; 7) 2.2.1.4 - Processo 430.000.071/08 – Ausência de ato de adjudicação e programa de trabalho inadequado; 8) 2.2.1.5 - Processo 430.000.226/08 – Ausência de tramitação na AGEMTI; 9) 2.2.1.7 - Processo 430.000.145/08 – A minuta do contrato não foi submetida à Procuradoria-Geral e não consta o ato de adjudicação; 10) 2.2.1.8 - Processo 430.000.090/08, 430.000.166/08, 430.000.174/08, 430.000.073/08 e 430.000.097/08 – Ausência do ato de adjudicação; 11) 3.1 - Descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos: 91,8% dos cargos efetivos são ocupados por servidores sem vínculo; 12) 3.2 - Procedimentos indevidos de exoneração; 13) 3.3 - Pagamento indevido de substituição; 14) 3.4 - Pagamento indevido de diárias; 15) 6.1 - Ausência de prestação de contas ao GDF; 16) 7.1 - Da frota de veículos da Unidade – Ausência de controles diários; b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, da LC nº 1/1994, c/c art. 167, inciso II, alínea “b”, do RI-TCDF, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins, em face da falha apontada no subitem 2.2.1.6 do Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAS/CONT (Processo 430.000.266/08 – Contrato 11/2008, cujo objeto era a prestação de serviços de promoção de eventos e festas para atender o programa “A-Tenda Trabalhador” e BFF – Apoio ao Artesanato: utilização dos recursos do FUNGER para pagamentos de despesas que não podem ser enquadradas no § 1º do Decreto nº 25.745/2005 (serviços de Buffet; locação de mobiliário, montagens e instalações para evento; contratação de empresa para locação de mão de obra; serviços de locação de veículos automotores; locação de palcos moduláveis, tendas e alambrados de segurança etc.); contratação em valores superiores ao limite estabelecido na ata de registro de preço (art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2001) e acréscimos acima do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993); III – considerar os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da Tomada de Contas Anual em exame; IV – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes da Secretaria de Estado de Trabalho que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 23/2010-DIRAS/CONT (fls. 386/412 do Processo 040.001.408/2009), de modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes no futuro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Processo 27922/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido à Federação Brasileira de Automobilismo no exercício de 2001. DECISÃO Nº 2150/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do documento de fls. 308/309 como simples questionamento; II – informar ao Sr. José Argenta Neto que a mídia com a comprovação que o evento esportivo foi realizado poderá ser apresentada, mesmo que intempestivamente e, a critério do Tribunal, que busca a verdade material, poderá subsidiar a análise de mérito da tomada de contas especial em exame; III. determinar à Secretaria de Contas que proceda a análise das defesas apresentadas pelos demais responsáveis.

Processo 28341/2009 - Contrato Emergencial nº 7/2009, celebrado com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 2080/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 40910/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/2009-CSPM, exarada bojo do Processo 34.890/2007), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 2151/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada à fl. 453; II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial com o fim de apurar os fatos contidos no Processo 480.000.928/2009; III – determinar à jurisdicionada que informe a Corte sobre as medidas adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 8311/2010 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 2091/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1235/14-GAB/SES (fls. 96/105); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para que cumpra as determinações emanadas na Decisão nº 1.048/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

Processo 19248/2010 - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.832/2010-CPM, proferida no Processo 3.770/2004), para averiguar a regularidade dos procedimentos resultantes do Contrato nº 105/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 2152/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu remeter à Secretaria de Auditoria, para análise, os argumentos apresentados pelos patronos da empresa contratada (memorial e peça de fls. 196/215), promovendo as alterações que se fizerem necessárias nas proposições de fls. 181/183. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 26155/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2153/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins (fls. 109/121 e 269/317); Antonio Irapuan Bezerra Melo (fls. 122/163); Israel Matos Batista (fls. 164/180); José Arnaldo de Pinho Guedes (fls. 181/186); e Robson Lemos Rodovalho (fls. 188/265), em atenção ao inciso IV da Decisão nº 2.439/2012; II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedentes as razões de justificativa dos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins, Antonio Irapuan Bezerra Melo, Israel Matos Batista e Robson Lemos Rodovalho; b) procedentes as razões de justificativa do Sr. José Arnaldo de Pinho Guedes; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Sr. Arnaldo de Pinho Guedes, ante a ausência de indícios de que tenha contribuído para as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 34/2010, dando-lhe plena quitação em relação às contas de 2009, consoante artigo 18 da citada Lei Complementar; IV – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, regulares, com ressalvas, as contas dos gestores: a) Robson Lemos Rodovalho (Secretário de Estado, no período de 1.1.2009 a 27.1.2009 e de 10.3.2009 a 29.7.2009), em razão das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT (fls. 404/450 do Processo 040.001.700/2010): 1) subitem 2.1 - despesas de 2009 pagas com resto a pagar de 2008; 2) subitem 2.2.1 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 113180000 – Estoque Interno Almoxarifado; 3) subitem 2.2.2 - necessidade de conciliação mensal das Contas Contábeis 142110800 – Terrenos, 142110900 – Prédios, 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar e 142119100 – Obras em andamento; 4) subitem 2.2.3 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 14212XX00 – Bens Móveis; 5) subitem 2.2.4 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 1421292XX – Bens Móveis em Almoxarifado; 6) subitem 2.2.5.1 - saldo de registro contábil incorreto (Conta Contábil 199730201 – Contra-

tos de Serviços a Liberar; 7) subitem 2.2.5.2 - procedimentos incorretos realizados na Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar; 8) subitem 2.2.6 - registro incorreto de vigência de contrato na Conta Contábil 199730301 – Contrato de Aluguéis a Liberar; 9) subitem 2.2.7 - regularização pendente na Conta Contábil 199740102 – Contrapartida GDF Transferida; 10) subitem 2.2.8 - baixa contábil da Conta Contábil 199740103 – Convênio a Receber pendente de regularização; 11) subitem 2.2.9 - regularização pendente na Conta Contábil 199740104 – Transferido pelo Concedente; 12) subitem 2.2.10 - transferência contábil de valor na Conta Contábil 199740114 – Rendimentos de Aplicação Financeira pendente de regularização; 13) subitem 4.1 - informação incorreta da existência de dotação orçamentária para fazer em face da despesa a ser contratada; 14) subitem 4.3 - pagamentos com certidões vencidas; 15) subitem 4.4 - ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 16) subitem 4.5 - ausência de garantia contratual; 17) subitem 4.6 - publicação de extratos contratuais intempestivamente; 18) subitem 4.8 - despesas da SETRAB/DF pagas com recursos do FUNGER/DF; 19) subitem 5.1 - descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos; 20) subitem 5.2 - valores pendentes de ressarcimento; 21) subitem 6.1.2 - impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009; 22) subitem 6.1.3 - bens móveis não localizados; 23) subitem 6.1.4 - bens móveis sem plaqueta de tombamento; 24) subitem 6.1.5 - regularizações referentes às recomendações do Relatório de Bens Imóveis nº 052/10 da Diretoria-Geral de Patrimônio pendentes; 25) subitem 7.2.1 - instalações do almoxarifado inadequadas; 26) subitem 7.2.2 - materiais inflamáveis junto com materiais de consumo; 27) subitem 7.2.3 - materiais armazenados inadequadamente; 28) subitem 7.2.4 - falhas de controle de materiais; b) Sr. Israel Matos Batista (Secretário de Estado, no período de 26.8.2009 a 30.11.2009), em razão das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT (fls. 404/450 do Processo 040.001.700/2010): 1) subitem 2.1 - despesas de 2009 pagas com resto a pagar de 2008; 2) subitem 2.2.1 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 113180000 – Estoque Interno Almoxarifado; 3) subitem 2.2.2 - necessidade de conciliação mensal das Contas Contábeis 142110800 – Terrenos, 142110900 – Prédios, 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar e 142119100 – Obras em andamento; 4) subitem 2.2.3 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 14212XX00 – Bens Móveis; 5) subitem 2.2.4 - necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 1421292XX – Bens Móveis em Almoxarifado; 6) subitem 2.2.5.1 - saldo de registro contábil incorreto (Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar); 7) subitem 2.2.5.2 - procedimentos incorretos realizados na Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar; 8) subitem 2.2.6 - registro incorreto de vigência de contrato na Conta Contábil 199730301 – Contrato de Aluguéis a Liberar; 9) subitem 2.2.7 - regularização pendente na Conta Contábil 199740102 – Contrapartida GDF Transferida; 10) subitem 2.2.8 - baixa contábil da Conta Contábil 199740103 – Convênio a Receber pendente de regularização; 11) subitem 2.2.9 - regularização pendente na Conta Contábil 199740104 – Transferido pelo Concedente; 12) subitem 2.2.10 - transferência contábil de valor na Conta Contábil 199740114 – Rendimentos de Aplicação Financeira pendente de regularização; 13) subitem 2.3.1 - ausência de inscrição em resto a pagar; 14) subitem 2.3.2 - inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados; 15) subitem 4.3 - pagamentos com certidões vencidas; 16) subitem 4.6 - publicação de extratos contratuais intempestivamente; 17) subitem 5.1 - descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos; 18) subitem 5.2 - valores pendentes de ressarcimento; 19) subitem 6.1.2 - impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009; 20) subitem 6.1.4 - bens móveis sem plaqueta de tombamento; 21) subitem 6.1.5 - regularizações referentes às recomendações do Relatório de Bens Imóveis nº 052/10 da Diretoria-Geral de Patrimônio pendentes; 22) subitem 7.2.1 - instalações do almoxarifado inadequadas; 23) subitem 7.2.2 - materiais inflamáveis junto com materiais de consumo; 24) subitem 7.2.3 - materiais armazenados inadequadamente; 25) subitem 7.2.4 - falhas de controle de materiais; c) Rodrigo Germano Delmasso Martins (Secretário de Estado Respondendo, no período de 28.1.2009 a 9.3.2009; de 30.7.2009 a 25.8.2009; e de 1.12.2009 a 31.12.2009 e Chefe da Unidade de Administração Geral da SETRAB/DF, no período de 1.1.2009 a 30.11.2009), em razão das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT (fls. 404/450 do Processo 040.001.700/2010): 1) subitem 2.1 - despesas de 2009 pagas com resto a pagar de 2008; 2) subitem 2.3.1 - ausência de inscrição em resto a pagar; 3) subitem 2.3.2 - inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados; 4) subitem 4.1 - informação incorreta da existência de dotação orçamentária para fazer em face da despesa a ser contratada; 5) subitem 4.3 - pagamentos com certidões vencidas; 6) subitem 4.4 - ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 7) subitem 4.5 - ausência de garantia contratual; 8) subitem 4.6 - publicação de ex-

tratos contratuais intempestivamente; 9) subitem 4.8 - despesas da SETRAB/DF pagas com recursos do FUNGER/DF; 10) subitem 4.10 – indícios de irregularidade na contratação e pagamento de serviços gráficos (Processo 430,00,047/09); 11) subitem 5.1 - descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos; 12) subitem 5.2 - valores pendentes de ressarcimento; 13) subitem 6.1.2 - impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009; 14) subitem 6.1.3 - bens móveis não localizados; 15) subitem 6.1.4 - bens móveis sem plaqueta de tombamento; d) Antonio Irapuan Bezerra Melo (Chefe da Unidade de Administração Geral Substituto, no período de 1.12.2009 a 31.12.2009), em razão das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT (fls. 404/450 do Processo 040.001.700/2010): 1) subitem 2.3.1 - ausência de inscrição em resto a pagar; 2) subitem 2.3.2 - inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados; 3) subitem 4.10 – indícios de irregularidade na contratação e pagamento de serviços gráficos (Processo 430,00,047/09); 4) subitem 6.1.2 - impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009; 5) subitem 6.1.3 - bens móveis não localizados; 6) subitem 6.1.4 - bens móveis sem plaqueta de tombamento; V – determinar à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adote, caso ainda não tenha feito, as medidas necessárias à correção das constatações apontadas pelo Órgão de Controle Interno; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 38102/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2154/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM RRM Lourival Guimarães (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 330/14 e dos Acórdãos nºs 71/14 e 72/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 6462/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2155/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do pedido de fl. 160, formulado pelo Cap. QOBM/Adm. R.Rm Antônio Joaquim de Souza (beneficiário do pagamento indevido), por ser intempestivo; II – alertar o Cap. QOBM/Adm. R.Rm Antônio Joaquim de Souza (beneficiário do pagamento indevido) de que, se for de seu interesse, poderá interpor os recursos previstos no art. 33 da Lei Complementar nº 1/94, reiniciando a contagem de seu prazo (30 dias) a partir do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Processo 9356/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2156/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo CAP QOBM/Adm. RRM Jorge Gadioli Ribeiro Mendes (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 209/14 e dos Acórdãos nºs 42/14 e 43/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 17894/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2157/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 297; II – conceder ao Sr. Alan José Valim Maia a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 5.053/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 21867/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2158/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo STBM RRM Enaldo Rodrigues de Matos (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 261/14 e dos Acórdãos nºs 131/14 e 132/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 28896/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2159/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM RRM Ribamar Rodrigues do Nascimento (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 212/14 e dos Acórdãos nºs 48/14 e 49/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 23716/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.658/12-CIMF), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 13/09, celebrado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e a empresa Flexdoc – Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 2160/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 23/35; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que conclua os procedimentos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo 098.002.074/2013; III – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que: a) remeta, tão logo finalize os trabalhos, as mencionadas contas à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito/STC-DF, para que sejam adotadas as medidas de sua competência; b) informe a esta Corte acerca das medidas adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

Processo 36871/2013 - Representação nº 25/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, com o fim de verificar a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa Interativa – Detetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER e a Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS. DECISÃO Nº 2161/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 359/2014-GAB/SEPLAN (fls. 16/17); II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para apresentação das justificativas reclamadas pela Decisão nº 5.759/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

Processo 327/2014 - Representação oferecida pela Deputada Distrital LILIANE RORIZ acerca de supostas irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tais como a constatação de grave quadro de descaso e sucateamento encontrado nos hospitais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2162/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.031/2014-GAB/SES e dos documentos a ele anexos (fls. 22/28); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente os esclarecimentos requeridos pela Decisão nº 1.037/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis. Processo 11806/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, visando à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, em âmbito local, de apoio à realização e à organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 167/2014-GCPM, proferido no dia 12.05.14, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2086/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Às 16h45, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos 5810/14 e 6639/14, do Conselheiro PAULO TADEU, e dos de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS, à exceção dos de nºs 27116/09, 28341/09, 19248/10 e 26155/10.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro PAIVA MARTINS solicitou a inserção em ata, no que teve a concordância do Plenário, de pronunciamento no seguinte teor: “Por honrosa designação de nosso Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tive o grande prazer de retornar ao TCU, na manhã de hoje (13.5), representando a I. Presidência na abertura do seminário “Diálogo Público – Em busca de Soluções para a Governança das Políticas Públicas de Segurança”. A este seminário deverão se seguir outros envolvendo a Saúde Pública, a Educação e outros ramos das políticas públicas. A solenidade foi prestigiada pela presença dos Srs. Governadores Agnelo Queiroz do DF e Marconi Perillo, de Goiás. Do Sr. Ministro de Justiça José Eduardo Cardoso. Dos Ministros militares das três forças armadas, além de representantes do Ministério da Defesa e da Presidência da Câmara dos Deputados, entre outras autoridades. O evento, que prossegue durante toda a tarde, será gravado e posteriormente disponibilizado para que os Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios possam reproduzi-lo para os seus respectivos corpos técnicos. O Presidente Augusto Nardes deu especial destaque à colaboração e à integração que se espera de todos nós que compomos o sistema de controle externo das finanças públicas.”

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, decidiu, com fundamento no parágrafo único do art. 42, do RI/TCDF, no sentido de que seja realizada sessão ordinária no dia 28 de maio, bem como que a sessão ordinária prevista para o dia 22 do mesmo mês tenha início às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 313/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2009, dos administradores e demais responsáveis pela SETRAB. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 26.155/10 (Apensos nºs: 010.001.700/2010 – GDF - 3 volumes).

Nome/Função/Período: José Arnaldo de Pinho Guedes, Chefe da Unidade de Administração Geral (substituto) no período de 17.08 a 31.08.09.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso

I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4687, de 13.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 314/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2009, dos administradores e demais responsáveis pela SETRAB. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 26.155/10 (Apensos nºs: 010.001.700/2010 – GDF - 3 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Robson Lemos Rodovalho	Secretário de Estado	01.01 a 27.01.09 10.03 a 29.07.09
Israel Matos Batista	Secretário de Estado	26.08 a 30.11.09
Rodrigo Germano Delmasso Martins-Martins	Secretário de Estado - Respondendo	28.01 a 09.03.09 30.07 a 25.08.09 01.12 a 31.12.09
Rodrigo Germano Delmasso Martins	Chefe da Unidade de Administração Geral	01.01 a 30.11.09
Antonio Irapuan Bezerra Melo	Chefe da Unidade de Administração Geral	01.12 a 31.12.09

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Responsável: Robson Lemos Rodovalho	
Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
Subitem 2.1	Despesas de 2009 pagas com restos a pagar de 2008
Subitem 2.2.1	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 113180000 – Estoque Interno Almoxarifado
Subitem 2.2.2	Necessidade de conciliação mensal das Contas Contábeis 142110800 – Terrenos, 142110900 – Prédios, 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar e 142119100 – Obras em andamento
Subitem 2.2.3	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 14212XX00 – Bens Móveis
Subitem 2.2.4	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 1421292XX – Bens Móveis em Almoxarifado
Subitem 2.2.5.1	Saldo de registro contábil incorreto (Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar)
Subitem 2.2.5.2	Procedimentos incorretos (Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar)
Subitem 2.2.6	Registro incorreto de vigência de contrato na Conta Contábil 199730301 – Contrato de Aluguéis a Liberar
Subitem 2.2.7	Regularização pendente na Conta Contábil 199740102 – Contrapartida GDF Transferida

Subitem 2.2.8	Baixa contábil da Conta Contábil 199740103 – Convênio a Receber pendente de regularização
Subitem 2.2.9	Regularização pendente na Conta Contábil 199740104 – Transferido pelo Concedente
Subitem 2.2.10	Transferência contábil de valor na Conta Contábil 199740114 – Rendimentos de Aplicação Financeira pendente de regularização
Subitem 4.1	Informação incorreta da existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa a ser contratada
Subitem 4.3	Pagamentos com certidões vencidas
Subitem 4.4	Ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do DF
Subitem 4.5	Ausência de garantia contratual
Subitem 4.6	Publicação de extratos contratuais intempestivamente
Subitem 4.8	Despesas da SETRAB/DF com recursos do FUNGER/DF
Subitem 5.1	Descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos
Subitem 5.2	Valores pendentes de ressarcimento
Subitem 6.1.2	Impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009
Subitem 6.1.3	Bens móveis não localizados
Subitem 6.1.4	Bens móveis sem plaqueta de tombamento
Subitem 6.1.5	Regularizações referentes às recomendações do Relatório de Bens Imóveis nº 052/10 da Diretoria Geral de Patrimônio pendentes
Subitem 7.2.1	Instalações do almoxarifado inadequadas
Subitem 7.2.2	Materiais inflamáveis junto com materiais de consumo
Subitem 7.2.3	Materiais armazenados inadequadamente
Subitem 7.2.4	Falhas de controle de materiais

Responsável: Israel Matos Batista	
Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
Subitem 2.1	Despesas de 2009 pagas com restos a pagar de 2008
Subitem 2.2.1	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 113180000 – Estoque Interno Almoxarifado
Subitem 2.2.2	Necessidade de conciliação mensal das Contas Contábeis 142110800 – Terrenos, 142110900 – Prédios, 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar e 142119100 – Obras em andamento
Subitem 2.2.3	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 14212XX00 – Bens Móveis
Subitem 2.2.4	Necessidade de conciliação mensal da Conta Contábil 1421292XX – Bens Móveis em Almoxarifado
Subitem 2.2.5.1	Saldo de registro contábil incorreto (Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar)
Subitem 2.2.5.2	Procedimentos incorretos (Conta Contábil 199730201 – Contratos de Serviços a Liberar)
Subitem 2.2.6	Registro incorreto de vigência de contrato na Conta Contábil 199730301 – Contrato de Aluguéis a Liberar
Subitem 2.2.7	Regularização pendente na Conta Contábil 199740102 – Contrapartida GDF Transferida
Subitem 2.2.8	Baixa contábil da Conta Contábil 199740103 – Convênio a Receber pendente de regularização
Subitem 2.2.9	Regularização pendente na Conta Contábil 199740104 – Transferido pelo Concedente
Subitem 2.2.10	Transferência contábil de valor na Conta Contábil 199740114 – Rendimentos de Aplicação Financeira pendente de regularização
Subitem 2.3.1	Ausência de inscrição em restos a pagar

Subitem 2.3.2	Inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados
Subitem 4.3	Pagamentos com certidões vencidas
Subitem 4.6	Publicação de extratos contratuais intempestivamente
Subitem 5.1	Descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos
Subitem 5.2	Valores pendentes de ressarcimento
Subitem 6.1.2	Impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009
Subitem 6.1.3	Bens móveis não localizados
Subitem 6.1.4	Bens móveis sem plaqueta de tombamento
Subitem 6.1.5	Regularizações referentes às recomendações do Relatório de Bens Imóveis nº 052/10 da Diretoria Geral de Patrimônio pendentes
Subitem 7.2.1	Instalações do almoxarifado inadequadas
Subitem 7.2.2	Materiais inflamáveis junto com materiais de consumo
Subitem 7.2.3	Materiais armazenados inadequadamente
Subitem 7.2.4	Falhas de controle de materiais

Responsável: Rodrigo Germano Delmasso Martins	
Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
Subitem 2.1	Despesas de 2009 pagas com restos a pagar de 2008
Subitem 2.3.1	Ausência de inscrição em restos a pagar
Subitem 2.3.2	Inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados
Subitem 4.1	Informação incorreta da existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa a ser contratada
Subitem 4.3	Pagamentos com certidões vencidas
Subitem 4.4	Ausência de apreciação de minuta contratual pela Procuradoria-Geral do DF
Subitem 4.5	Ausência de garantia contratual
Subitem 4.6	Publicação de extratos contratuais intempestivamente
Subitem 4.8	Despesas da SETRAB/DF com recursos do FUNGER/DF
Subitem 4.10	Indícios de irregularidades na contratação e pagamento de serviços gráficos
Subitem 5.1	Descumprimento do percentual mínimo fixado para o preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos
Subitem 5.2	Valores pendentes de ressarcimento
Subitem 6.1.2	Impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009
Subitem 6.1.3	Bens móveis não localizados
Subitem 6.1.4	Bens móveis sem plaqueta de tombamento

Responsável: Antonio Irapuan Bezerra Melo	
Relatório de Auditoria nº 34/2010-DIRAS/CONT	
SUBITEM	DESCRIÇÃO
Subitem 2.3.1	Ausência de inscrição em restos a pagar
Subitem 2.3.2	Inscrição indevida em restos a pagar processados e não processados
Subitem 5.2	Valores pendentes de ressarcimento
Subitem 6.1.2	Impropriedades no inventário patrimonial e no termo de guarda e responsabilidade de 2009
Subitem 6.1.3	Bens móveis não localizados
Subitem 6.1.4	Bens móveis sem plaqueta de tombamento

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos referidos administradores, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as con-

Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4687, de 13.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Conselheiro-Relator	DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
---	--

ACÓRDÃO Nº 318/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas dos gestores consideradas procedentes. Contas do Militar Beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 10.520/11 (Apenso nº: 010.001.505/06).

Nome/Função: ST BM R.Rm Francisco Ribeiro Perna Neto (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 143.456,95 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos, apurado em 07.08.12, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.505/06;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o ST BM R.Rm Francisco Ribeiro Perna Neto, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4687, de 13.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO Conselheira-Relatora	DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
--	--

ACÓRDÃO Nº 311/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 32.112/2010.

Nome/Função: Raimundo da Silva Ribeiro Neto - Secretário de Estado; Peniel Pacheco - Secretário de Estado; Sueli Aparecida de A. Casella - Chefe da UAG; Antonio Temoteo dos Santos Sobrinho - Chefe da UAG; Cleonice Alves Leite - Chefe da UAG.

Órgão/Entidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/10-DIRAS/CONT (Proc. 040.000.990/2009)

2.1.1 – Ausência de documentos nos processos de concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções sociais e auxílios para investimento;

2.2 – Fragilidade nos controles de liberação dos recursos do FDCA;

2.3 – Liberação de recursos sem a prestação de contas da liberação anterior;

3.1 – Ausência de alimentação do SAG; e

3.2 – Não atualização da conta contábil de convênios.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, em razão das impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 21/10-DIRAS/CONT;

II - com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas;

III - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA Conselheiro-Revisor	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA Procurador do Ministério Público junto ao TCDF
--	--

ACÓRDÃO Nº 312/2014.

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 32.112/2010

Nome/Função: Paulo Roberto de Castro – Secretário de Estado - Respondendo

Órgão/Entidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do responsável acima indicado.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quite com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4684, de 29.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA Conselheiro-Relator	MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA Procurador do Ministério Público junto ao TCDF
--	--